

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI  
CAMPUS CLÓVIS MOURA  
COORDENAÇÃO DO CURSO DE DIREITO

MARIA CLARA SOUSA OLIVEIRA

**O ABUSO DE PODER NA PROPAGANDA ELEITORAL E OS SEUS REFLEXOS PARA A  
AUTENTICIDADE DO PROCESSO DAS ELEIÇÕES NO BRASIL.**

TERESINA  
2025

MARIA CLARA SOUSA OLIVEIRA

**O ABUSO DE PODER NA PROPAGANDA ELEITORAL E OS SEUS REFLEXOS PARA A  
AUTENTICIDADE DO PROCESSO DAS ELEIÇÕES NO BRASIL.**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao  
curso de Bacharelado em Direito da Universidade  
Estadual do Piauí, como requisito parcial para a  
obtenção de título de Bacharelado em Direito.

Orientadora: Profa. Clarissa Fonseca Maia

TERESINA

2025

MARIA CLARA SOUSA OLIVEIRA

**O ABUSO DE PODER NA PROPAGANDA ELEITORAL E OS SEUS REFLEXOS PARA A  
AUTENTICIDADE DO PROCESSO DAS ELEIÇÕES NO BRASIL.**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao  
curso de Bacharelado em Direito da Universidade  
Estadual do Piauí, como requisito parcial para a  
obtenção de título de Bacharelado em Direito.

Orientadora: Profa. Clarissa Fonseca Maia

Aprovada em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025

**BANCA EXAMINADORA**

---

**Profa. Clarissa Fonseca Maia**

**Orientadora**

---

**Profa. Maria Laura Lopes Nunes Santos**

**Examinador Interno**

---

**Prof. Milton Gustavo Vasconcelos Barbosa**

**Examinador Interno**

Dedico este trabalho ao Ioiô, meu avô paterno, Alcides Marcos de Oliveira (*in memória*), que sem dúvidas está feliz pela minha conquista, e emana forças a mim todos os dias, aos meus pais, Waldik e Dalva, ao meu irmão Álvaro Dionísio, aos meus avós maternos Dionísio e Helena, à minha avó paterna Maria Raimunda, a Iaiá, e ao meu cachorrinho Alok Petrillo, fonte de amor incessável.

## **AGRADECIMENTO**

Agradeço a Deus acima de qualquer coisa por ter me permitido chegar até aqui, ter dado forças não só a mim, mas também à minha família que é meu ponto de apoio, e por ter abençoado minha trajetória com professores, amigos e aprendizados que muito agregaram.

Aos meus pais, Waldik Marcos de Oliveira e Maria Dalva Sousa Oliveira, minha gratidão por sempre terem feito o impossível para que eu alcançasse todos os meus sonhos e conquistasse até mesmo aquilo que nem pensava almejar um dia. Agradeço ao meu irmão Álvaro Dionísio Sousa Oliveira, por ser meu companheiro diário, e por me apoiar em todos os momentos que precisei, e sempre estar comigo nas mais diversas situações, aos meus avós Dionísio Bispo de Maria e Helena Dias de Sousa, por mesmo à distância estarem sempre preocupados e se fazerem presentes em toda essa trajetória.

Ainda, agradeço à minha Orientadora, Professora Clarissa Maia, por toda paciência e compromisso durante esse período de elaboração do trabalho, à Professora de Monografia Maria Laura, que dia a dia nos incentivava e nos mostrava o melhor caminho dentro das nossas pesquisas, e a todos os professores da UESPI que me ensinaram e me fizeram alcançar este momento.

Também, agradeço aos meus amigos, que sempre se fizeram presentes em minha vida, e que são boas doses de alegria e entusiasmo me impulsionando a continuar.

## RESUMO

Este Trabalho de Conclusão de Curso analisa o abuso de poder na propaganda eleitoral e os seus reflexos para a autenticidade do processo eleitoral brasileiro. O estudo parte da evolução histórica do processo eleitoral no Brasil, destacando como práticas autoritárias e desiguais impactaram a construção democrática. Examina-se a importância da propaganda eleitoral como instrumento de comunicação entre candidatos e eleitores, bem como os limites legais que regem sua veiculação. O trabalho identifica diversas formas de abuso de poder — político, econômico, midiático, religioso e digital — que comprometem a isonomia entre os candidatos e manipulam a vontade do eleitor, ameaçando a legitimidade das eleições. A pesquisa também aborda o papel da Justiça Eleitoral na contenção dessas práticas e os desafios enfrentados para garantir a integridade e autenticidade do pleito, sobretudo diante da intensificação do uso das redes sociais e da disseminação de desinformação. Conclui-se que a propaganda eleitoral, quando desvirtuada por interesses abusivos, fragiliza a democracia e impõe a necessidade urgente de reformas legislativas, ações educativas e maior fiscalização para assegurar um processo eleitoral justo, transparente e representativo.

**Palavras-chave:** propaganda eleitoral; abuso de poder; processo eleitoral; autenticidade das eleições; Justiça Eleitoral.

## **ABSTRACT**

This Final Paper analyzes the abuse of power in electoral propaganda and its impact on the authenticity of the Brazilian electoral process. The study starts from the historical evolution of the electoral process in Brazil, highlighting how authoritarian and unequal practices have impacted democratic construction. It examines the importance of electoral propaganda as an instrument of communication between candidates and voters, as well as the legal limits governing its dissemination. The work identifies various forms of abuse of power - political, economic, media, religious and digital - which undermine equality between candidates and manipulate the will of voters, threatening the legitimacy of elections. The research also addresses the role of the Electoral Justice in curbing these practices and the challenges faced in guaranteeing the integrity and authenticity of the election, especially in the face of the intensification of the use of social networks and the spread of disinformation. The conclusion is that electoral propaganda, when distorted by abusive interests, weakens democracy and imposes an urgent need for legislative reforms, educational actions and greater oversight to ensure a fair, transparent and representative electoral process.

**Keywords:** electoral propaganda; abuse of power; electoral process; authenticity of elections; Electoral Justice.

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>09</b>
<b>CAPÍTULO I: O PROCESSO ELEITORAL BRASILEIRO.....</b>	<b>15</b>
1.1 Evolução histórica .....	15
1.2 A trajetória dos processos eleitorais brasileiros.....	17
1.3 O abuso de poder como consequência da história democrática brasileira .....	19
1.4 Legislação Eleitoral .....	23
1.5 O voto enquanto consequência das propagandas eleitorais .....	24
<b>CAPÍTULO II: PROPAGANDA ELEITORAL: SUA IMPORTÂNCIA E O ABUSO DE PODER .....</b>	<b>27</b>
2.1 Conceito e modalidades de propaganda eleitoral .....	27
2.2 Normas e regulamento da propaganda eleitoral .....	28
2.3 Restrições e sanções da propaganda eleitoral ilícita .....	30
2.4 O abuso de poder em diversas formas .....	31
2.5 Propaganda eleitoral no âmbito digital .....	35
<b>CAPÍTULO III: REFLEXOS DO ABUSO DE PODER NA AUTENTICIDADE DAS ELEIÇÕES .....</b>	<b>38</b>
3.1- O impacto do abuso de poder na igualdade de oportunidades entre candidatos .....	38
3.2 Influência do abuso de poder na vontade do eleitor .....	40
3.3 Medidas de combate ao abuso de poder eleitoral .....	43
3.4 Desafios para a Justiça Eleitoral .....	45
<b>CONCLUSÃO.....</b>	<b>48</b>
<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>51</b>

## INTRODUÇÃO

A democracia brasileira é sustentada por um processo eleitoral que, ao longo dos anos, passou por intensas transformações e aperfeiçoamentos, buscando garantir a soberania popular por meio do voto livre e consciente. A realização de eleições periódicas, com ampla participação da população, representa um dos pilares do Estado Democrático de Direito. No entanto, esse processo enfrenta inúmeros desafios, especialmente quando se observa a crescente interferência de práticas que comprometem a igualdade de condições entre os candidatos e, por consequência, a autenticidade das eleições. Dentre essas práticas, destaca-se o abuso de poder na propaganda eleitoral, que representa uma grave ameaça à legitimidade do processo democrático.

Nesse sentido, com base em um conjunto de normas jurídicas e princípios constitucionais, esse processo visa assegurar a legitimidade da escolha popular e a alternância de poder. Ao longo da história, o Brasil passou por diferentes fases em seu sistema eleitoral, desde períodos de voto censitário até o atual modelo de sufrágio universal, consolidando, com o tempo, um aparato jurídico e institucional voltado à proteção da lisura e autenticidade das eleições.

A evolução histórica do processo eleitoral no Brasil revela a constante busca pelo aperfeiçoamento da democracia representativa. Inicialmente, as eleições eram marcadas por forte elitismo e exclusão social, limitando o direito ao voto a uma parcela restrita da população. Com o passar dos anos, especialmente após a Constituição de 1988, a legislação passou a incorporar valores democráticos mais sólidos, incluindo maior controle sobre o processo eleitoral, transparência nas campanhas e fiscalização da propaganda eleitoral. O avanço tecnológico e a atuação dos órgãos da Justiça Eleitoral também contribuíram para tornar o processo mais acessível, seguro e confiável.

A Justiça Eleitoral, criada com a missão de organizar, fiscalizar e julgar as eleições, é resultado dessa trajetória histórica, tendo papel central na condução dos pleitos e na proteção da lisura do processo.

Nesse contexto, a legislação eleitoral brasileira se destacou por seu rigor e detalhamento. Leis como o Código Eleitoral, a Lei das Eleições e a Lei dos Partidos Políticos estabeleceram parâmetros claros para a atuação dos candidatos, partidos e eleitores. Entre os aspectos mais sensíveis e relevantes dessa legislação está a

propaganda eleitoral, instrumento legítimo e indispensável para a comunicação entre candidatos e eleitores. A propaganda permite a divulgação de propostas, a apresentação de ideias e o confronto democrático de projetos políticos, sendo, portanto, essencial para o exercício pleno da cidadania.

A propaganda eleitoral pode se manifestar de diversas formas, desde os tradicionais comícios e panfletagens até as modernas campanhas nas redes sociais e mídias digitais. Justamente por seu impacto direto sobre a escolha do eleitor, a propaganda eleitoral é objeto de regulação detalhada, com normas específicas quanto a seus formatos, prazos e limites. Essas modalidades, embora distintas, devem obedecer a normas e regulamentos específicos, definidos tanto pela legislação quanto por resoluções do Tribunal Superior Eleitoral.

Conceitualmente, a propaganda eleitoral é toda ação que visa conquistar votos, promovendo a imagem de um candidato ou legenda perante o eleitor. Suas modalidades incluem a propaganda em rádio, televisão, internet, impressos, comícios e debates, entre outros meios permitidos por lei. Cada uma dessas formas possui regramentos próprios, tanto para assegurar a efetividade da comunicação quanto para evitar o desequilíbrio da disputa. As normas que regulamentam a propaganda eleitoral visam garantir a isonomia entre os concorrentes, protegendo o eleitor contra abusos e distorções do processo informativo.

Nesse ínterim, o princípio da autenticidade do voto se mostra ofendido não só pelo fato de candidatos possuírem possibilidades diferentes quanto às propagandas, mas também no que concerne à forma como estas são feitas, bem como o conteúdo que veiculam, acarretando no surgimento de fake news, e em um *lopping* de desinformações que apenas cresce ao longo do processo eleitoral, e se torna difícil de reorientar os eleitores a tempo.

Dada sua relevância e potencial de influência, a propaganda eleitoral está sujeita a uma série de restrições e penalidades quando utilizada de forma irregular. O descumprimento das normas legais pode acarretar desde a suspensão da veiculação de determinada propaganda até sanções mais severas, como multas e, em casos extremos, a cassação do registro ou diploma do candidato beneficiado, que ocorre quando além da ilicitude, a propaganda se configura como abuso de poder.. Essas penalidades têm por objetivo desestimular condutas ilícitas e preservar a integridade do processo eleitoral.

Dentro desse contexto, destaca-se o fenômeno do abuso de poder na propaganda eleitoral. Esse tipo de conduta ocorre quando há utilização indevida dos meios de comunicação ou recursos públicos com o objetivo de desequilibrar a disputa eleitoral. O abuso de poder pode se manifestar de diversas formas, sendo caracterizado principalmente pelo uso excessivo e desproporcional de meios de propaganda que favorecem determinado candidato, em detrimento dos demais. Essa prática compromete a equidade do processo, favorecendo indevidamente quem já detém maiores recursos ou influência.

Entre as formas mais recorrentes de abuso de poder na propaganda eleitoral, destacam-se o uso da máquina pública, o favorecimento indevido por veículos de comunicação, a promoção pessoal disfarçada de publicidade institucional, o financiamento ilícito de campanhas publicitárias, e aquelas que veiculam desinformação, especialmente quando esta atenta contra a governança eleitoral.. Tais condutas violam o princípio da igualdade de oportunidades entre os candidatos, distorcendo a competição e afetando diretamente a autenticidade das eleições.

Dentro dessa perspectiva, o Brasil presenciou nas últimas eleições municipais, ocorridas no ano de 2024, candidatos a cargos no executivo e no legislativo que já possuíam formas de comunicação em massa próprias, desproporcionais aos demais, a exemplo, o coach, empresário e influenciador digital Pablo Marçal, que na ocasião se candidatou à prefeitura de São Paulo, e por já possuir milhões de seguidores em suas redes sociais e um público que já tendia a aceitar suas ideias e propostas de modo massivo, conseguiu 28% dos votos válidos no 1º turno das eleições, mesmo sem haver uma trajetória política anterior, o que sem dúvidas caracteriza a desproporcionalidade que foi gerada no acesso ao público por ele já ter uma forma de comunicar-se em massa, que possui até mesmo mais impacto que jornais e tvs, e com mais tempos de uso que as propagandas eleitorais convencionais.

Os reflexos do abuso de poder sobre a autenticidade do processo eleitoral são graves e profundos. Ao comprometer a igualdade de condições, essas práticas interferem diretamente na formação da vontade do eleitor, que deixa de escolher de forma livre e consciente. O eleitor passa a ser exposto a uma informação distorcida, manipulada por interesses e recursos desiguais, o que compromete não apenas o resultado do pleito, mas também a confiança da sociedade nas instituições democráticas.

Além disso, o abuso de poder impacta diretamente a legitimidade do mandato eletivo. Quando um candidato se elege por meio de práticas abusivas, coloca-se em xeque a própria representatividade do eleito, gerando instabilidade política e questionamentos quanto à legitimidade do exercício do poder. Por isso, o combate a essas práticas é fundamental para preservar a vontade soberana do povo e a integridade do regime democrático.

Nesse cenário, a Justiça Eleitoral desempenha papel essencial na repressão ao abuso de poder. No entanto, esse enfrentamento não está isento de desafios. A constante evolução das formas de propaganda, especialmente com o uso intensivo das redes sociais e da comunicação digital, impõe à Justiça Eleitoral a necessidade de atualização constante e atuação vigilante. Fiscalizar e punir o abuso de poder na propaganda eleitoral exige instrumentos eficazes, celeridade nos julgamentos e firmeza na aplicação das sanções previstas. Ademais, tais desafios surgem e ocorrem mesmo quando não se busca um enfrentamento ativista, haja vista que o imbróglio permeia toda a sociedade e gera impactos a todos os envolvidos, direto ou indiretamente.

A problemática se dá em face da necessidade que a população possui de ter informações que a levem a concluir quais escolhas são importantes para o Estado, além do abuso de poder que ocorre durante o processo de disseminação das propagandas eleitorais. Diante disso, a propaganda surge como o ponto de partida daquilo que se faz necessário entender acerca de uma ideologia, partido ou candidato. Desse modo, ao compreender como a propaganda eleitoral influencia no desencadeamento do processo eleitoral para que este ocorra de maneira autêntica, é de suma importância, afinal, o entendimento levará os eleitores a usufruir de melhor maneira das informações que as propagandas trazem consigo, bem como serão capazes de distinguir e compreender aquilo que venha a ser desinformação ou manipulação. Ademais, se haveria possibilidade de um processo eleitoral sem o uso das propagandas, em especial a mídia digital? As eleições teriam resultados diferentes? O abuso de poder diminuiria?

No presente trabalho, utilizando a técnica de pesquisa descritiva ocorreu de maneira primária uma análise geral das situações que mais afetam ou interferem a sociedade como um todo. Partindo disso, observou-se que as propagandas eleitorais vinculadas ao processo eleitoral são de extrema importância para a construção da realidade social. A partir disso, a Constituição Federal foi estudada com o intuito de trazer

há de relevante em seu texto e que está relacionado ao Tema, configurando a importância do que está sendo estudado.

Ademais, livros relacionados ao processo eleitoral e governança, bem como artigos e teorias que podem ser aplicados nesse contexto foram buscados e deles extraídos as melhores formas de traçar analogias e comprovar aquilo que fora levantado em sede de hipótese, justificativa, problema e objetivos.

Portanto, as fontes de natureza teórica e abordagem bibliográfica utilizadas foram eficazes no aprofundamento e nos resultados a serem apresentados diante da problemática trabalhada, por serem capazes de descrever as nuances de um processo eleitoral autêntico dentro do Brasil, bem como por enfatizarem como o poder se porta dentro da disseminação de propagandas eleitorais, e qual o impacto do abuso de poder dentro desse cenário.

O abuso de poder dentro do processo eleitoral é materializado nas propagandas eleitorais, pois não restam dúvidas de que estas podem ser impulsionadas ou manipuladas pelo poder. Nesse sentido, exsurge a hipótese de que o resultado das eleições se mostra cada vez mais afetado pela forma como se dá a disseminação das propagandas. Desse modo, a mídia brasileira é o principal veículo de proliferação desses conteúdos, e está diretamente ligada à forma como as informações são repassadas e recebidas. Se não vejamos: a autenticidade das eleições estar vinculada a algo tão subjetivo e manipulável, mas que ao mesmo tempo se mostra crucial para os resultados alcançados é um fato onde a Teoria do Caos se concretiza.

Por outro lado, identificar como o poder é utilizado e como este se manifesta, tornará possível elaborar formas de como evitar o seu abuso e estabelecer um melhor controle. Dessa forma, a vulnerabilidade de alguns integrantes da sociedade seria protegida, indo de encontro à Constituição Federal e assegurando que todos possuíssem seus direitos preservados, haja vista que a escolha dos governantes impacta diretamente em como um pleno direito dos mais frágeis será alcançado e protegido. Outrossim, esses direitos devem estar presentes desde o processo de escolha, tendo em vista que preservar a possibilidade da escolha consciente, além de buscar inibir formas de manipulação e garantir o acesso às informações necessárias para isto, também são modos claros de direitos constitucionais.

Nesse ínterim, outra hipótese a ser discutida é como cada eleitor recebe as informações, porquê há uma necessidade de adequá-las ao público que irá recebê-la, tornando possível a compreensão de suas verdadeiras intenções. Dessa maneira, partindo da adequação há a possibilidade de redução da manipulação e indução ao erro. Soma-se a isso o fato de que há uma parcela da população totalmente guiada por aquilo que vê sem ao menos verificar tais informações, então uma linguagem clara além da escolha de somente fontes e veículos confiáveis para transmitir propagandas eleitorais continuariam para reduzir esta parte da problemática.

Por fim, verificar os impactos das propagandas eleitorais tornaria palpável a forma como estas atuam e mostrariam como seria o futuro dos Estados caso estas não houvessem, além de esclarecer até que ponto a autenticidade das eleições está ligada às propagandas, e como resultariam as intenções de votos caso cada indivíduo soubesse lidar com as informações que recebe, além de receber apenas aquelas que caberiam à situação e houvessem necessidade, desencadeando um melhor entendimento de todo o processo eleitoral.

Diante disso, tem-se como foco principal analisar e entender como funciona a percepção dos eleitores acerca das propagandas eleitorais sob a óptica da evolução histórica e do conceito de propaganda eleitoral, bem como de que modo o poder de cada candidato ou grupo político se porta nesse ínterim, avaliando seus impactos e como as propagandas podem ser moldadas, a fim de que não prejudiquem o processo eleitoral como um todo. De modo específico, objetiva-se analisar quais informações apresentadas em uma propaganda eleitoral são válidas, ressaltar os principais impactos de um processo eleitoral sem propagandas, e identificar como o poder é utilizado no âmbito das propagandas eleitorais, e como isso interfere na sua autenticidade.

## CAPÍTULO I: O PROCESSO ELEITORAL BRASILEIRO

O processo eleitoral brasileiro passou por profundas transformações históricas, desde práticas excludentes e manipuladas nas fases colonial, imperial e republicana até a consolidação democrática com a Constituição de 1988. As eleições, que representam a expressão máxima da soberania popular, dependem fortemente da propaganda eleitoral como meio de comunicação entre candidatos e eleitores. No entanto, essa ferramenta, ao ser usada de forma desproporcional, desinformativa ou com abuso de poder — seja político, econômico, midiático ou digital — compromete a autenticidade do voto e a legitimidade do pleito. A propaganda eleitoral evoluiu dos panfletos impressos ao uso massivo de redes sociais, mas continua marcada pela desigualdade no acesso aos meios e pelo risco de manipulação da opinião pública. Diante disso, torna-se essencial regulamentar sua veiculação, garantir fiscalização efetiva e promover educação política para que o voto seja consciente e os processos eleitorais se mantenham íntegros, autênticos e condizentes com os princípios democráticos constitucionais.

### 1.1 Evolução histórica

A sociedade é o ponto de partida e a finalidade das ações diárias e acontecimentos cotidianos na vida dos cidadãos; passando por diversas transformações ao longo da história, a sociedade humana foi moldada por fatores econômicos, políticos, culturais e tecnológicos (FAUSTO, 1995; HOBSBAWM, 1995). Na Pré-História, grupos humanos viviam em comunidades nômades, caçando e coletando. Com a Revolução Agrícola, cerca de 10 mil anos atrás, surgiram as primeiras sociedades sedentárias, permitindo o crescimento populacional e o surgimento de cidades.

Ainda, na Antiguidade, civilizações como Egito, Mesopotâmia, Grécia e Roma desenvolveram formas complexas de governo, religião, escrita e leis, com estruturas sociais profundamente hierarquizadas, com grande influência da religião e da escravidão. À durante a Idade Média, a Europa viu o feudalismo como principal organização social, marcada pela divisão entre senhores e servos. Ao mesmo tempo, outras partes do mundo, como o mundo islâmico, a China e os impérios africanos, floresciam com avanços científicos e culturais (FERREIRA FILHO, 2017). A Idade Moderna trouxe profundas mudanças com o Renascimento, as Grandes Navegações, a Reforma Protestante e o surgimento dos Estados modernos. A Revolução Industrial, no século XVIII, transformou a

estrutura social, substituindo o trabalho artesanal pelo trabalho fabril, acelerando o crescimento urbano e a divisão de classes (HOBSBAWM, 1995).

Chegando ao século XX, guerras mundiais, a globalização, os avanços tecnológicos e as lutas por direitos civis alteraram profundamente a dinâmica social. Surgiram movimentos feministas, antirracistas e de inclusão social, que continuam a moldar a sociedade contemporânea.

Hoje, a sociedade enfrenta desafios como desigualdade social, mudanças climáticas e o impacto das tecnologias digitais, ao mesmo tempo em que busca construir uma convivência mais justa, sustentável e inclusiva.

Dentro desse conceito, a política ocupa uma parte fundamental e primordial nessa conjuntura. Nesse ínterim, as eleições são o mecanismo que desencadeia todo o ciclo que governança, e, consequentemente questões sociais, educacionais, relacionadas à saúde e também ao desenvolvimento humano. Desse modo, é de suma importância que o processo eleitoral seja o mais ético e claro possível, pois é dentro dele que as eleições se configuram, e as escolhas dos eleitores se concretizam (MORAES, 2021).

No que tange ao processo eleitoral, o abuso de poder vem sendo norteador desde seu surgimento, e, no Brasil, este é um fenômeno presente a partir da sua formação como colônia portuguesa (FERREIRA FILHO, 2017). Durante o período colonial (1500–1822), o poder era concentrado nas mãos de representantes da Coroa, como governadores e senhores de engenho, que exerciam controle sobre terras, recursos e pessoas, frequentemente utilizando da violência e exploração –especialmente contra povos indígenas e africanos escravizados.

Na Monarquia (1822–1889), embora o país tenha conquistado sua independência, o poder político continuou restrito a uma elite agrária e aristocrática, onde o Imperador tinha o chamado Poder Moderador, que lhe dava autoridade sobre os outros poderes do Estado, o que abria margem para interferências arbitrárias.

Durante a Primeira República (1889–1930), conhecida como “República Velha”, o sistema político era dominado pelas oligarquias estaduais, principalmente São Paulo e Minas Gerais, por meio da política do café com leite. Nessa época era comum o uso da força, fraude eleitoral e clientelismo, fenômeno conhecido como "coronelismo".

Com Getúlio Vargas e a Era Vargas (1930–1945), o poder ficou concentrado no Executivo, especialmente durante o Estado Novo (1937–1945), quando o país viveu um regime ditatorial com censura, repressão e eliminação de opositores. E a marcante Ditadura Militar (1964–1985) representou um dos períodos mais marcantes de abuso de poder no Brasil. Generais controlaram o governo, suprimiram direitos civis, prenderam, torturaram e mataram opositores políticos, sendo AI-5 (Ato Institucional nº 5) o símbolo máximo da repressão desse período (SKIDMORE, 1988).

Mesmo com a redemocratização e a Constituição de 1988, que estabeleceu a separação dos poderes e garantias individuais, o abuso de poder persistiu de diversas formas: autoritarismo policial, corrupção política, uso indevido de cargos públicos e manipulação institucional (MORAES, 2021). Casos recentes, como escândalos envolvendo os Três Poderes, o uso da máquina pública para fins pessoais ou partidários e o enfraquecimento de instituições, mostram que o desafio continua atual e exige vigilância constante da sociedade.

O processo eleitoral no Brasil passou por diversas transformações ao longo da história, refletindo as mudanças políticas, sociais e institucionais do país. Desde o período colonial até a atualidade, o sistema eleitoral evoluiu, incorporando novas tecnologias e mecanismos de controle para garantir maior transparência e representatividade. A propaganda eleitoral, por sua vez, desempenhou um papel fundamental na mobilização dos eleitores, adaptando-se aos diferentes contextos históricos e às inovações tecnológicas (GOMES, 2022).

## **1.2 A trajetória dos processos eleitorais brasileiros**

O Brasil iniciou sua trajetória eleitoral ainda no período colonial, com as eleições para câmaras municipais organizadas sob forte influência das estruturas políticas portuguesas. Contudo, somente com a Independência, em 1822, e a promulgação da Constituição de 1824, estabeleceu-se um sistema eleitoral formal, embora restrito a uma elite econômica e letrada. O voto era censitário e apenas homens livres com determinada renda podiam votar (FAUSTO, 1995; NOGUEIRA, 2012).

Durante o período imperial, as eleições eram indiretas e marcadas por fraudes e manipulações. Com a Proclamação da República, em 1889, houve mudanças no

processo eleitoral, como a adoção do voto direto para alguns cargos e a ampliação do eleitorado, mas o sistema ainda favorecia oligarquias locais (CARVALHO, 2006).

A Revolução de 1930 trouxe reformas significativas, incluindo a criação da Justiça Eleitoral em 1932 e a introdução do voto secreto. A Constituição de 1934 garantiu o voto feminino, um marco na ampliação da participação política. Entretanto, durante o Estado Novo (1937-1945), as eleições foram suspensas e o regime tornou-se ditatorial (SKIDMORE, 1988).

A redemocratização em 1945 restabeleceu as eleições diretas, mas a instabilidade política culminou no golpe militar de 1964. Durante a ditadura, eleições para presidente foram indiretas e marcadas por repressão. Apenas com a Constituição de 1988 o Brasil consolidou um sistema eleitoral democrático, garantindo eleições diretas e o sufrágio universal (FERREIRA FILHO, 2017).

Sob esse viés, as propagandas eleitorais exercem uma influência vultosa dentro desse processo, haja vista que é por meio delas que as informações acerca de candidatos e partidos chegam aos eleitores. Sejam elas nas redes sociais, no rádio ou na TV, aquilo que é veiculado tem enorme proporção, principalmente no que tange às redes sociais, pois neste meio há uma dificuldade de controle e filtragem das informações, configurando um cenário onde as pessoas têm maior acesso à propaganda, mas nem sempre esta possui algum tipo de segurança ou veracidade (GOMES, 2022; GOLTZMAN, 2022).

A propaganda eleitoral sempre acompanhou as transformações do processo político brasileiro. No período imperial, a divulgação de ideias políticas ocorria por meio de jornais e panfletos, geralmente controlados pelas elites. Durante a República Velha (1889-1930), os coronéis exerciam grande influência sobre os eleitores, utilizando-se da propaganda como forma de manutenção do poder (NOGUEIRA, 2012).

Com a introdução do rádio nas décadas de 1930 e 1940, a propaganda eleitoral ganhou um novo alcance. Getúlio Vargas, por exemplo, utilizou amplamente o rádio para construir sua imagem política. No período militar, o controle sobre a propaganda era rígido, com censura e perseguição a opositores (SKIDMORE, 1988; FAUSTO, 1995).

A redemocratização trouxe mudanças importantes, incluindo a criação do horário eleitoral gratuito na televisão e no rádio, permitindo maior acesso dos candidatos à população. Nos anos 2000, com a popularização da internet e das redes sociais, a

propaganda eleitoral digital se tornou essencial, possibilitando campanhas mais segmentadas e interativas (MORAES, 2021; GOMES, 2022).

Segundo Sarmento (2020), o processo eleitoral e as propagandas eleitorais no Brasil refletem a evolução democrática do país. De um sistema excludente e manipulado a um modelo mais participativo e transparente, o Brasil passou por profundas mudanças que garantem maior representatividade política. No entanto, desafios como a desinformação e o uso indevido das novas tecnologias continuam sendo obstáculos para o fortalecimento da democracia brasileira.

### **1.3 O abuso de poder como consequência da história democrática brasileira**

É nesse âmbito que o abuso de poder se prolifera, tendo em vista que não há uma lógica de regulamentação, tornando aquilo que quem possui mais poder (principalmente financeiro) queira repassar ainda mais fácil de ser encontrado e capaz de manipular o público-alvo das propagandas (GOMES, 2022; FERREIRA FILHO, 2017). Desse modo, caso haja fiscalização e equilíbrio dentro da divulgação de propagandas eleitorais, a influência do abuso de poder diminuiria.

O abuso de poder dentro do processo eleitoral é materializado nas propagandas eleitorais, pois não restam dúvidas de que estas podem ser impulsionadas ou manipuladas pelo poder. Nesse sentido, o resultado das eleições se mostra cada vez mais afetado pela forma como se dá a disseminação das propagandas. Desse modo, a mídia brasileira é o principal veículo de proliferação desses conteúdos, e está diretamente ligada à forma como as informações são repassadas e recebidas. Se não vejamos: a autenticidade das eleições estar vinculada a algo tão subjetivo e manipulável, mas que ao mesmo tempo se mostra crucial para os resultados alcançados é um fato onde a Teoria do Caos se concretiza.

Sob a óptica da teoria supracitada, descrita pela primeira vez pelo matemático Henri Poincaré, uma condição inicial pode gerar consequências catastróficas assim como ocorrem nas propagandas eleitorais. Ou seja, a forma como se difundem e aquilo que veiculam elegem os governantes e assim acarretam inúmeras outras decisões no futuro do país. Vale ressaltar que as propagandas não se dão apenas na TV, jornais, revistas e sites, ela se multiplica rapidamente nas redes sociais, que é onde de fato há um maior alcance, de modo muito rápido e sem a triagem devida dos fatos.

Nessa perspectiva, para José Jairo Gomes (2022), as propagandas um dos mecanismos de abuso de poder seriam dirimidos, no entanto, e consequentemente os resultados poderiam ser diferentes, porém, isso não se mostra como uma realidade válida, haja vista que por vezes as propagandas ainda são a única forma de certos candidatos serem notados durante o processo eleitoral, então na verdade o que se nota é um mau uso das circunstâncias.

Diante disso, torna-se iminente a explicação para a necessidade de haver uma forma de observação e filtro daquilo que as propagandas eleitorais veiculam, administrando a forma como cada partido ou candidato faz uso do direito às propagandas, evitando assim que haja um descompasso entre os objetivos reais e as consequências possíveis. Ademais, o termo autenticidade está ligado à ideia de qualidade, caráter verdadeiro, isto é, o processo eleitoral precisa de certos pontos para alcançar seu caráter autêntico.

Por outro lado, identificar como o poder é utilizado e como este se manifesta, tornará possível elaborar formas de como evitar o seu abuso e estabelecer um melhor controle. Dessa forma, a vulnerabilidade de alguns integrantes da sociedade seria protegida, indo de encontro à Constituição Federal e assegurando que todos possuíssem seus direitos preservados, haja vista que a escolha dos governantes impacta diretamente em como um pleno direito dos mais frágeis será alcançado e protegido. Outrossim, esses direitos devem estar presentes desde o processo de escolha, tendo em vista que preservar a possibilidade da escolha consciente, além de buscar inibir formas de manipulação e garantir o acesso às informações necessárias para isto, também são modos claros de direitos constitucionais, assim como atesta Norberto Bobbio (2000).

Além disso, parametrizar a relação entre poder, escolhas, propagandas, mídias e eleições torna possível compreender muitos resultados sociais atuais. Ainda, o poder se mostra de diversas formas, podendo haver um abuso devido ao alcance digital, às relações interpessoais e principalmente financeiro (GONÇALVES, 2021). Portanto, estabelecer limites acerca de como cada um desses pontos deve ser cuidado durante o processo eleitoral e como cada fonte de recursos será utilizada implicará em um melhor uso das propagandas eleitorais.

Nesse ínterim, faz-se necessário compreender como cada eleitor recebe as informações, porquê há uma necessidade de adequá-las ao público que irá recebê-la,

tornando possível a compreensão de suas verdadeiras intenções. Dessa maneira, partindo da adequação há a possibilidade de redução da manipulação e indução ao erro. Soma-se a isso o fato de que há uma parcela da população totalmente guiada por aquilo que vê sem ao menos verificar tais informações, então uma linguagem clara além da escolha de somente fontes e veículos confiáveis para transmitir propagandas eleitorais continuariam para reduzir esta parte da problemática (SARMENTO, 2020).

Por fim, verificar os impactos das propagandas eleitorais tornaria palpável a forma como estas atuam e mostrariam como seria o futuro dos Estados caso estas não houvessem, além de esclarecer até que ponto a autenticidade das eleições está ligada às propagandas, e como resultariam as intenções de votos caso cada indivíduo soubesse lidar com as informações que recebe, além de receber apenas aquelas que caberiam à situação e houvessem necessidade, desencadeando um melhor entendimento de todo o processo eleitoral. (GOLTZMAN, 2022)

A partir disso, é necessário ordenar as propagandas eleitorais e verificar quais os pontos de vulnerabilidade destas, e como funciona o impacto sobre os eleitores, sem preterir a análise minuciosa de como se dá o abuso de poder, e quais questões sociais incentivam o abuso de poder dentro desse imbróglio.

Nesse sentido, é de suma importância para a conjuntura política que haja de maneira rápida e eficaz o estudo de formas de melhor administrar a disseminação das propagandas eleitorais e de como o abuso de poder se perpetua e encontra guardada dentro do processo eleitoral, haja vista que um processo eleitoral corrompido, acarreta em escolhas duvidosas e posteriormente em um país em desequilíbrio, com supremacia de interesses pessoais em detrimento dos do povo, além de invalidar o direito do povo de votar, porquê o que ocorre é que o poder escolhe pelo povo e estes apenas executam, evidenciado as fragilidades e os riscos aos quais o processo eleitoral brasileiro é submetido (DALLARI, 2016) .

Por conseguinte, a sociedade é um dos fatores que torna o ser humano complexo e distinto, e aprofundar-se em pautas que vão de encontro às questões que a regem e fazem ter sentido se mostra como um mecanismo de comprehendê-la, para que assim esta possa evoluir, a ponto de seu aspecto coletivo transcender seu viés individualista, que por vezes exsurge como sua face mais repulsiva.

Sob essa perspectiva, a forma como um país, estado ou cidade são governados possui extrema relevância para a conjuntura social, representando então a coletividade. Desse modo, dentro da realidade brasileira, as eleições, que em seu modelo atual ocorrem desde que promulgada a Constituição Federal de 1988, são o procedimento responsável pela forma como o Poder Executivo e Legislativo serão conduzidos dentro de um período de no mínimo quatro anos. Neste ínterim, a propaganda eleitoral é responsável pelo caminho que o processo eleitoral poderá traçar, haja vista que é por meio delas que a população conhece seus candidatos, analisa propostas e observa de modo mais próximo aquele que pretende eleger. Ademais, as propagandas eleitorais estão vinculadas a informações que quando fogem de sua veracidade, ou são manipuladas pelo uso abusivo do poder possuído por algumas pessoas podem acarretar seriamente as decisões dos eleitores.

Diante disso, estudar e analisar a forma como se dão as propagandas eleitorais, o seu reflexo nas eleições, a veracidade daquilo que veiculam, e imprescindivelmente como podem direcionar o pensamento e ações de seu público-alvo é fundamental para que estas cumpram seu papel na sociedade, e acima de tudo sejam promovidas de acordo com a regularidade e as necessidades da população. Portanto, a autenticidade do processo das eleições no Brasil está diretamente vinculada às propagandas, o que torna improrrogável a notoriedade da pesquisa e do conhecimento da temática, a fim de evitar impactos negativos à estrutura social.

#### **1.4 Legislação eleitoral**

A regulamentação de como devem se dar as propagandas eleitorais é essencial para que estas sejam feitas de modo que não ultrapassem os limites de seus reais objetivos. Assim, a resolução 23.610 de 18 de dezembro de 2019 atua dentro do ornamento jurídico de forma que tece fundamentos, regras e logísticas que as propagandas eleitorais deverão seguir, regendo desde os meios de propagação até a forma como as mesmas devem ser explicitadas. Isso se dá com o objetivo de inibir a constituição de crimes eleitorais e garantir a equidade do processo eleitoral, haja vista que sem as devidas delimitações o abuso de poder se constituirá de forma ainda mais rápida e presente, coibindo a viabilidade das propagandas vinculadas àqueles que possuem menor poderio, gerando um processo contrário à autenticidade das eleições.

Outrossim, a Constituição Federal Brasileira de 1988 em seu artigo 14 é clara e objetiva ao versar acerca do sufrágio universal, o que torna evidente a importância deste para o pleno funcionamento da sociedade. Dessa maneira, após compreender-se a importância do voto é válido ressaltar que as propagandas eleitorais afetam diretamente as escolhas da população, e voto é a autenticidade das eleições na sua forma mais límpida e pura. Dessa maneira, quando há um mau uso de poder com o objetivo de distorcê-las, sem dúvidas a Carta Magna será diretamente atacada.

Além disso, a propaganda, que por sua vez vai desde pequenos vídeos, frases e fotos são o ponto de virada de uma campanha eleitoral. Juliano Corbellini, em sua obra “Lições de uma campanha eleitoral a derrota do grupo Sarney”, de 2019 aponta exatamente quais pontos levaram a poderosa família maranhense a perder eleições nos anos de 2010 e 2014. Tal fato que se deu em face do mau uso das ferramentas de propaganda eleitoral, e nesse ínterim a obra esclarece como boas propagandas devem ser construídas, a fim de que não hajam falhas. Por esse motivo, observa-se como a temática afeta diretamente a população, e torna visível que o poder faz diferença e abre lacunas na promoção de propagandas, neste caso seu mau uso foi o responsável pela decadência, no entanto, de modo algum perdeu sua influência no processo eleitoral, afinal foi este equívoco quem guiou o futuro do estado do Maranhão, alterando definitivamente seu ordenamento político.

Ademais, um processo eleitoral autêntico no Brasil só será possível caso este seja coerente e igualitário em todos os seus termos e etapas, buscando ao seu final validar a ideia semelhante à exposta por Nicolau Maquiavel em “O Príncipe”, 1523, de que a política é uma atividade humana, e a governança é afetada por cada um que dela participa. Nessa perspectiva cumpre destacar que a propaganda eleitoral é um dos principais momentos de comunicação entre o Estado e o povo, e responsável pelo ápice do processo eleitoral, ou seja, as escolhas.

A propaganda eleitoral nada mais é do que uma forma de convencimento de uma ideologia política, ou de angariar votos, garantida pela Lei dos Partidos Políticos, Lei nº 9.096/1995, em seu art. 45 e seguintes. Diante disso, cumpre destacar que a propaganda eleitoral possui sua importância reconhecida pela própria “classe política”, e por meio da legislação supramencionada há a garantia de que a propaganda deve ser utilizada para um pleito político, e pode ser realizada de forma genérica ou específica.

Nesse sentido, a Escola Judiciária do Paraná lançou neste ano o livro “Propaganda Eleitoral-Direito de Resposta e Representação”, cujo um dos principais objetivos é traçar uma linha entre a propaganda e a desinformação, ou seja, ressalta a prejudicialidade da desinformação. Nessa perspectiva, desinformação acerca de fatos torna o leitor vulnerável a acreditar em propagandas eleitorais com informações falsas, ou os levam a crer que tais propagandas não possuam eficácia e não possam ser fonte alguma de informação e influência de suas escolhas.

### **1.5 O voto enquanto consequência das propagandas eleitorais**

Por fim, as eleições são a comprovação de que o voto é a maior arma da Democracia, e a concretização do desejo dos eleitores, e assim as eleições podem alcançar autenticidade e veracidade, garantindo o direito à liberdade previsto no art. 5º da Constituição Federal Brasileira 1988. Propagandas eleitorais baseadas na informação e na busca da expressão e não da manipulação, quando bem absorvidas e alcançadas pelos seus alvos são na verdade a promoção dos direitos constitucionais dos cidadãos.

O direito à informação, que reforça a necessidade de campanhas claras, verdadeiras e acessíveis, garantindo que o cidadão possa fazer escolhas conscientes, também é um pilar essencial do art. 5º, inciso XIV da CF, e a propaganda eleitoral tem a função de informar o eleitor sobre quem são os candidatos, suas propostas e posicionamentos. Um outro ponto fundamental é o exercício dos direitos políticos, que por sua vez inclui o direito de votar e ser votado. Nesse caso, a propaganda eleitoral é o canal que permite ao eleitor conhecer os concorrentes e aos candidatos, a oportunidade de se apresentar ao público, razão pela qual a legislação eleitoral assegura o Horário Gratuito de Propaganda Eleitoral na TV e no rádio, garantindo acesso equitativo aos meios de comunicação, especialmente para candidaturas menores, promovendo assim o princípio da isonomia.

As propagandas eleitorais surgem no Brasil surgiu instrumento de comunicação entre candidatos e eleitores, acompanhando o processo de redemocratização e a evolução dos meios de comunicação que estava ocorrendo no país. No início, as campanhas eram realizadas de forma arcaica, com discursos em praças públicas, distribuição de panfletos e o conhecido “*boca a boca*”. Com o passar do tempo, já na Primeira República (1889–1930), onde o voto era aberto e o processo eleitoral bastante

controlado pelas elites, houve uma limitação da importância das propagandas, haja vista que nesse cenário, não se faziam relevantes, ou sequer faziam sentido. No entanto, o avanço da urbanização e da imprensa fez surgir os primeiros cartazes e materiais impressos de campanha, ainda que voltados a um público restrito.

Mas foi a chegada de Getúlio Vargas ao poder e a criação da Justiça Eleitoral em 1932, que fez a propaganda eleitoral começar a ganhar regras mais claras. A partir do Código Eleitoral de 1932, o Brasil passou a regulamentar os meios e formatos de campanha, incluindo a propaganda eleitoral. Em 1945, com o fim do Estado Novo e o retorno das eleições diretas, a propaganda ganhou mais destaque, sobretudo no rádio, que era o principal meio de comunicação da época.

A grande virada no uso das propagandas eleitorais veio com a criação do Horário Gratuito de Propaganda Eleitoral em 1985, pouco antes da Constituição de 1988, que garantia espaço na televisão e no rádio, democratizando o acesso dos candidatos aos meios de comunicação e se tornando um dos principais canais de apresentação de propostas aos eleitores.

Com o tempo, a propaganda eleitoral se expandiu para jornais, outdoors, carros de som e, mais recentemente, redes sociais. Hoje, o uso da internet e das plataformas digitais transformou profundamente a forma como os candidatos se comunicam, ao mesmo tempo que impôs novos desafios, como o combate à desinformação e às fake news.

Neste ínterim, a propaganda eleitoral é responsável pelo caminho que o processo eleitoral poderá traçar, haja vista que é por meio delas que a população conhece seus candidatos, analisa propostas e observa de modo mais próximo aquele que pretende eleger. Ademais, as propagandas eleitorais estão vinculadas a informações que quando fogem de sua veracidade, ou são manipuladas pelo uso abusivo do poder possuído por algumas pessoas podem acarretar seriamente as decisões dos eleitores.

Diante desse cenário, estudar e analisar a forma como se dão as propagandas eleitorais, o seu reflexo nas eleições, a veracidade daquilo que veiculam, e imprescindivelmente como podem direcionar o pensamento e ações de seu público-alvo é fundamental para que estas cumpram seu papel na sociedade, e acima de tudo sejam

promovidas de acordo com a regularidade e as necessidades da população. Portanto, a autenticidade do processo das eleições no Brasil está diretamente vinculada às propagandas, o que torna improrrogável a notoriedade da pesquisa e do conhecimento da temática, a fim de evitar impactos negativos à estrutura social.

Nesse contexto, a autenticidade é aquilo que traz veracidade e confiança aos processos eleitorais. No sentido estrito da palavra, a autenticidade do eleitor, é escolher e acompanhar as propagandas com base em seus princípios, valores, sentimentos e conexões, o que está em paralelo com a ideia central da autenticidade dos processos eleitorais.

Utilizando-se do pensamento filosófico de pensamentos de filósofos existencialistas como Jean-Paul Sartre e Martin Heidegger, a autenticidade é o oposto da alienação, ou seja, viver autenticamente é fazer escolhas conscientes e assumir a responsabilidade por elas. Nesse sentido, traçando um paralelo entre as atitudes dos eleitores guiadas pelas propagandas eleitorais, a autenticidade do processo eleitoral está diretamente ligada àquilo que não promove alienação e que de algum modo comprometa a veracidade do resultado do processo das eleições.

Proteger a autenticidade das eleições é essencial para manter a confiança na democracia, afinal quando ela é comprometida, abre-se espaço para crises políticas, instabilidade social e perda de legitimidade das instituições. A autenticidade e legitimidade do processo eleitoral comprehende toda sua organização até o seu resultado, e pode ser posta em risco por diversos requisitos, um deles, é o abuso de poder que é disseminado por meio das propagandas eleitorais, e que acabam desencadeando uma sistemática de escolhas perigosas, que offendem princípios constitucionais acerca da escolha de candidatos, como a legitimidade do voto.

No caso do Brasil, a Justiça Eleitoral é a responsável por garantir essa autenticidade, atuando em todo processo visando impedir situações de risco. No entanto, não há o que litigar quando o assunto é compreender que a verdadeira responsabilidade está na forma como a conjuntura política se desenvolveu no Brasil, e como a fragilidade de certas classes sociais e partes da população podem facilitar o desenrolar de todo o processo eleitoral (Ferreira Filho, 2017; Silva, 2021).

## CAPÍTULO II: PROPAGANDA ELEITORAL: SUA IMPORTÂNCIA E O ABUSO DE PODER

A propaganda eleitoral desempenha papel essencial no fortalecimento da democracia, por permitir que candidatos exponham suas propostas ao eleitorado; no entanto, seu uso desmedido ou indevido pode configurar abuso de poder e comprometer a isonomia entre os concorrentes. Tal abuso ocorre quando há utilização excessiva de recursos econômicos, políticos, midiáticos ou digitais para influenciar desproporcionalmente o eleitorado, em violação à legislação vigente, especialmente à Lei nº 9.504/1997 e à Resolução TSE nº 23.610/2019. As práticas mais comuns incluem uso da máquina pública para promoção pessoal, impulsionamento irregular de conteúdo nas redes sociais, favorecimento em meios de comunicação, além da disseminação de fake news, podendo resultar em sanções como multas, cassação de mandato e inelegibilidade.

### 2.1 Conceito e modalidades de propaganda eleitoral

Segundo o TSE, Tribunal Superior Eleitoral Brasileiro, órgão que representa a jurisdição máxima da Justiça Eleitoral brasileira, propaganda eleitoral é tudo aquilo que é realizado de modo publicitário por políticos e seus partidos, com o objetivo de propagar ideologias e agregar votos. Nesse sentido, existem modalidades de propaganda eleitoral. Para Cândido (2010, p.151), há três tipos de propagandas eleitorais: a interpartidária, a partidária, e a eleitoral, sendo a primeira a divulgação de mensagens entre partidos políticos, geralmente realizada em debates, entrevistas ou eventos conjuntos, visando promover a discussão de ideias, alianças e coligações entre diferentes partidos, fora do período eleitoral, onde um partido fala sobre possível aliança com outro, em um evento ou programa.

Por conseguinte, a partidária é a divulgação feita pelos partidos políticos para promover sua ideologia, recrutar filiados, difundir programas partidários e incentivar a participação política, fortalecer a imagem do partido, sem pedir votos nem promover candidatos, por meio de rádio, TV e outros meios autorizados, conforme regras da Justiça Eleitoral, fora do período eleitoral, em um programa de TV em que o partido apresenta seus ideais, fala de projetos e convida pessoas a se filarem.

Em consequência, a propaganda eleitoral é a única forma permitida para pedir votos, feita por candidatos, partidos ou coligações durante o período eleitoral, a fim de

obter votos para cargos eletivos, sendo altamente regulamentada pela Justiça Eleitoral, tendo início somente após a largada oficial da campanha eleitoral, onde normalmente um candidato pede votos diretamente aos eleitores, em programas de TV gratuitos e em redes sociais.

Em paralelo, existem ainda as propagandas intrapartidárias, que segundo o TSE (2024), são aquelas que ocorrem de maneira prévia à candidatura, realizada por pré-candidatos, com o objetivo de angariar votos dos demais filiados do partido a fim de serem escolhidos como candidatos durante as convenções partidárias.

Já para Gomes (2010, p. 233), existe também a propaganda institucional, que não se trata de propaganda política, e se caracteriza por ser uma publicidade feita por órgãos públicos, com o objetivo de educar e orientar a população acerca de ações, serviços ou campanhas de utilidade pública, sem fins eleitorais, sendo vedadas nos três meses que antecedem as eleições, exceto nos casos em que a Justiça Eleitoral reconhece como urgente, e ilícita quando possui fins políticos.

## **2.2 Normas e regulamento da propaganda eleitoral**

Conforme estabelece o artigo 36 da Lei nº 9.504/1997, a propaganda eleitoral só é permitida a partir do dia 16 de agosto do ano da eleição, sendo considerada irregular ou extemporânea qualquer manifestação antes desse período que configure pedido explícito de voto (BRASIL, 1997); no entanto, existem exceções presentes no artigo 36-A da Lei Eleitoral, que descreve situações permitidas antes desta data. A jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) entende que o pedido explícito de voto não precisa ocorrer por meio da fórmula “vote em”, bastando que haja associação direta do nome do pré-candidato à eleição e uma convocação do eleitor à escolha (TSE, AgRg no Ag nº 0600563-56.2020.6.25.0000).

Nesse contexto, calha ressaltar a Jurisprudência estabelecida pelo STF que afirma a existência de pedido de voto de forma direta, por intermédio de “palavras mágicas” fora do período eleitoral oficial, ou seja, expressões utilizadas durante o período que antecede a propaganda eleitoral, que indicam de forma clara a solicitação de voto, a exemplo, os termos “votem”, “elejam” e “apoiem”. Desse modo, o uso de “palavras mágicas” vai de encontro ao estabelecido na Lei nº 9.504/1997, art. 36-A, que versa sobre a propaganda eleitoral antecipada e suas proibições.

Segundo Dallari (2019), a propaganda eleitoral “exerce papel essencial na formação da consciência política do cidadão e na construção do debate democrático”, sendo, portanto, tutelada pela liberdade de expressão (art. 5º, IX, da CF/88). Entretanto, essa liberdade encontra limites quando confronta outros princípios constitucionais, como a igualdade de condições entre os candidatos, a moralidade administrativa, a lisura do processo eleitoral, e o princípio da autenticidade do voto. (MORAES, 2021).

Existem diversas modalidades de propaganda eleitoral previstas na legislação. A propaganda pode ser feita por meio de comícios, distribuição de material gráfico, uso de alto-falantes, realização de caminhadas, carreatas e, mais recentemente, por meios digitais, como redes sociais e aplicativos de mensagens (BRASIL, 1997, art. 36-A). A propaganda também se realiza por meio do horário eleitoral gratuito no rádio e na televisão, previsto nos artigos 47 a 52 da mesma lei.

Uma das modalidades que mais tem gerado debate é a propaganda eleitoral na internet, regulamentada pela Resolução TSE nº 23.610/2019. De acordo com essa norma, é permitido o impulsionamento de conteúdo desde que identificado, contratado pelo próprio candidato, partido ou federação e informado à Justiça Eleitoral. A utilização de robôs, perfis falsos ou disparo em massa de mensagens é vedada e, se comprovada, pode configurar abuso de poder econômico e uso indevido dos meios de comunicação (TSE, AIJE nº 0601771-28.2018.6.00.0000).

No concerne às normas que trazem regras às propagandas eleitorais, a Resolução do TSE nº 23.610/2019 é a que mais se destaca, sobretudo após as inclusões promovidas pela Resolução 23.732/2024, conforme afirma o TSE, haja vista que traz normas já conhecidas e outras novas que se adequam à nova era dos avanços tecnológicos e da inteligência artificial. Mas há um limiar entre a regulamentação da propaganda na internet, e a propaganda eleitoral antecipada, vedada pela Lei nº 9.504/97, haja vista que por se tratar a internet um território aberto e de difícil controle, a violação ao art. 36-A da referida LEI, pode ocorrer, em virtude de propagandas na internet que ocorrem durante os 4 anos que antecedem as eleições vindouras.

Nesse sentido, vale ressaltar a hierarquia entre lei e resolução, deixando claro, que no caso em apreço, como as duas se encontram, deve prevalecer o que está estabelecido pela LEI, então apesar da regulamentação das propagandas via internet pela Resolução do TSE nº 23.610/2019, esta deve seguir o que a Lei supracitada determina sobre propagandas antecipadas em qualquer âmbito (BRASIL, 1997).

Nesse ínterim, ocorre uma dificuldade no âmbito das propagandas eleitorais em equilibrar a liberdade de expressão com o combate à desinformação durante processos eleitorais, é o que diz Elder Maia Goltzman em sua obra “*Liberdade de Expressão e Desinformação em Contextos Eleitorais*”. A obra enfatiza que a liberdade de expressão possui uma dimensão individual e uma coletiva, sendo essencial para a formação da opinião pública e o funcionamento da democracia, analisando como ações indiretas podem coibir a liberdade de expressão, como processos judiciais abusivos.

### **2.3 Restrições e sanções da propaganda eleitoral ilícita**

A propaganda eleitoral é uma manifestação legítima da democracia, sendo o meio pelo qual partidos, coligações e candidatos comunicam suas propostas ao eleitorado. Entretanto, essa atividade encontra limites legais estabelecidos com o intuito de preservar a lisura do processo eleitoral, a paridade entre os concorrentes e a autenticidade do voto. Quando ultrapassa esses limites, a propaganda eleitoral passa a ser considerada ilícita e, em determinadas circunstâncias, sujeita à aplicação de sanções e multas.

Inicialmente, é importante destacar que nem toda propaganda irregular gera, de imediato, sanção. Em algumas hipóteses, a irregularidade pode ser sanada com a simples retirada do conteúdo (como no caso de propaganda antecipada). No entanto, nos casos mais graves — em que há violação expressa à legislação eleitoral — a conduta é passível de punição com multa e outras sanções previstas no ordenamento jurídico.

Para Gomes (2022, p. 413), o caráter lícito da propaganda eleitoral depende da observância de diversos requisitos: deve ser feita com identificação do responsável, respeitar os bens públicos e particulares, não conter conteúdo ofensivo ou discriminatório, nem fazer uso de fake news ou manipulação indevida da informação. Quando a propaganda descumprir essas normas, pode ser considerada ilícita, sujeitando o responsável a sanções como multa e, em casos mais graves, à cassação do registro ou do diploma.

No plano prático, a propaganda eleitoral se mostra como um termômetro da disputa política. Sua realização equilibrada e responsável contribui para o fortalecimento da democracia; entretanto, quando se transforma em instrumento de manipulação, desinformação ou abuso de poder, compromete a integridade das eleições. Por essa razão, a Justiça Eleitoral adota um posicionamento ativo e preventivo, coibindo práticas

ilegais e garantindo que a propaganda seja exercida dentro dos limites constitucionais e legais.

A Lei nº 9.504/1997, que regula as eleições, prevê sanções específicas para as formas abusivas de propaganda. O artigo 36, por exemplo, estabelece que a propaganda eleitoral só é permitida a partir de 16 de agosto do ano eleitoral, sendo qualquer divulgação anterior considerada propaganda extemporânea, sujeita a multa de R\$ 5.000,00 a R\$ 25.000,00 (BRASIL, 1997). Além disso, o uso de bens públicos, distribuição de brindes, veiculação de conteúdo ofensivo ou a divulgação de notícias falsas (*fake news*) caracterizam ilícitos mais graves, cuja sanção pode ir além da multa, alcançando punições mais severas como a cassação do registro ou diploma e até a inelegibilidade do infrator, com base na Lei Complementar nº 64/1990.

Por fim, destaca-se que a responsabilização não se restringe ao candidato, podendo atingir também partidos, coligações, apoiadores e até veículos de comunicação que contribuam para a prática ilícita. A Justiça Eleitoral adota, nesses casos, um posicionamento firme para resguardar a igualdade de oportunidades e o regular funcionamento das eleições.

Assim, a propaganda eleitoral ultrapassa o caráter meramente ilícito e torna-se punível com sanções quando há ofensa grave à legislação eleitoral, com potencial para comprometer a integridade do pleito, manipular a vontade do eleitor, criar estágios mentais negativos ou desequilibrar a disputa eleitoral.

Esse cenários, de disputas em desequilíbrio, manipulação de vontade do eleitor e ofensas à legislação é corriqueiramente imputado pelo uso do abuso de poder. Nessa perspectiva, abuso de poder é definido por José Jairo Gomes como a utilização excessiva, desproporcional ou indevida de determinada posição de autoridade ou influência – seja ela de natureza econômica, política, administrativa ou mediática – com o objetivo de beneficiar determinada candidatura e desequilibrar a igualdade de oportunidades entre os concorrentes.

## **2.4 O abuso de poder em diversas formas**

O abuso de poder não se limita a uma relação de dominação, mas sim a forma como o poder se manifesta por meio de instituições práticas e sociais, produzindo sujeitos dóceis e amáveis (Michel Fucolt, 1926-1984).

O conceito de abuso de poder no Direito Eleitoral brasileiro está intimamente ligado à preservação da normalidade e legitimidade das eleições. Ele representa uma forma de conduta ilícita, ou exagero no ato lícito, praticada por agentes públicos, candidatos ou terceiros com o objetivo de desequilibrar o pleito em benefício próprio ou de outrem, comprometendo a igualdade de condições entre os concorrentes.

De maneira geral, o abuso de poder pode ser definido como o uso desmedido, desproporcional ou indevido de uma posição de autoridade — seja ela política, econômica ou administrativa — com o intuito de influenciar o processo eleitoral. A Lei Complementar nº 64/1990, no artigo 22, trata da representação por abuso de poder, atribuindo à Justiça Eleitoral a competência para julgar e aplicar sanções a quem praticar atos que violem a isonomia entre os candidatos (BRASIL, 1990).

Segundo José Jairo Gomes (2022), o abuso de poder é uma "*manifestação de força que se sobrepõe aos limites legais e éticos da disputa eleitoral, prejudicando a liberdade de escolha do eleitor e a autenticidade do processo democrático*". O autor destaca que essa prática não exige prova de dolo ou resultado concreto, bastando o potencial de comprometer a lisura do pleito.

A doutrina e a jurisprudência classificam o abuso de poder em três principais modalidades: abuso de poder político, que ocorre quando o agente público se vale do cargo, da função ou da influência institucional para favorecer determinada candidatura. Um exemplo clássico é o uso da máquina administrativa para promoção pessoal ou concessão de benefícios em ano eleitoral; abuso de poder econômico: manifesta-se pela utilização de recursos financeiros — públicos ou privados — de forma ilícita ou desproporcional, com o objetivo de influenciar a vontade do eleitor.

Essa prática inclui o financiamento irregular de campanhas, compra de votos ou estrutura excessiva de propaganda; abuso dos meios de comunicação: configura-se quando veículos de imprensa ou meios digitais são utilizados de forma tendenciosa, com desequilíbrio evidente na cobertura jornalística, promoção de candidatos ou veiculação de notícias falsas (fake news).

O abuso de poder no contexto eleitoral também pode ocorrer em esferas específicas, como a religiosa e a trabalhista, representando graves ameaças à liberdade de voto e à igualdade de condições no processo democrático. O abuso de poder religioso acontece quando líderes ou instituições religiosas utilizam sua influência espiritual para

induzir ou coagir fiéis a votar em determinados candidatos, ferindo o princípio da laicidade do Estado e a liberdade de consciência do eleitor. Tal prática, segundo o entendimento do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), pode configurar abuso de poder com potencial para desequilibrar o pleito, sobretudo quando há uso massivo de espaços eclesiásticos para propaganda eleitoral velada.

Já o abuso de poder econômico ou hierárquico nas relações de trabalho se dá quando empregadores constrangem, ameaçam ou pressionam seus funcionários a votar em certos candidatos, utilizando-se da posição de autoridade ou da dependência econômica para influenciar o voto. Essa conduta é vedada pela legislação eleitoral e pode ser enquadrada como assédio moral eleitoral, sendo passível de sanções como multas, cassação de mandato e inelegibilidade, conforme disposto na Lei nº 9.504/1997. De acordo com Di Pietro (2022), tais práticas representam uma grave distorção do poder delegado e violam os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da liberdade política.

Algumas características fundamentais definem o abuso de poder no contexto eleitoral, como a potencialidade lesiva: Não se exige a comprovação de que o abuso efetivamente alterou o resultado das eleições, bastando que ele tenha potencial para afetar a normalidade do pleito (*Ac. de 18/6/2024 nos ED-REspEI n. 060163518, rel. Min. Andre Ramos Tavares.*), as sanções graves: consequências jurídicas incluem cassação do diploma ou do registro de candidatura, além da declaração de inelegibilidade por oito anos, conforme o artigo 1º, I, "d", da Lei Complementar nº 64/1990 e a responsabilização objetiva: a jurisprudência admite que o candidato se beneficie do abuso ainda que não tenha participado diretamente do ato, desde que fique demonstrado o nexo entre a conduta e sua candidatura (GOMES, 2022).

A jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral tem sido clara no sentido de que o abuso de poder constitui uma das mais graves formas de comprometimento da democracia. Em diversas decisões, o TSE tem reafirmado a necessidade de rigor na apuração e punição dessas condutas, especialmente em contextos de fragilidade institucional ou desigualdade econômica entre os candidatos.

Conforme Alexandre de Moraes (2021), ex-presidente do TSE, "*a prática de abuso de poder não pode ser tolerada sob pena de subversão do processo democrático,*

*devendo ser enfrentada com firmeza para garantir a integridade e a legitimidade das eleições".*

A propaganda eleitoral constitui um dos instrumentos fundamentais do processo democrático, pois permite aos candidatos apresentarem suas propostas, ideias e valores ao eleitorado. No entanto, quando essa ferramenta é utilizada de maneira desproporcional, injusta ou com a utilização indevida de recursos públicos e privados, pode configurar o chamado abuso de poder nas propagandas eleitorais, violando os princípios da igualdade de oportunidades entre os concorrentes e comprometendo a legitimidade do pleito.

Entre os principais exemplos de abuso de poder por meio da propaganda eleitoral, destacam-se: a utilização da máquina pública para promoção pessoal; o uso indevido de meios de comunicação com cobertura tendenciosa ou promocional; o financiamento ilícito de campanhas publicitárias com recursos não declarados; e a difusão de notícias falsas com o objetivo de manipular a opinião do eleitorado. Tais práticas não apenas violam as regras eleitorais, como atentam contra os princípios constitucionais da legalidade, moralidade e igualdade no processo eleitoral.

Conforme afirma Moraes (2021), “*o abuso de poder por meio da propaganda eleitoral representa um atentado direto à soberania popular, pois distorce a vontade do eleitor com base em informações manipuladas ou em vantagens indevidas de determinados candidatos, desvirtuando o próprio processo democrático*”. Em casos como esse, a Justiça Eleitoral pode, além da cassação e da inelegibilidade, impor multa pecuniária e outras medidas de correção e responsabilização.

Em matéria jurisprudencial, destaca-se (*Ac. de 9/4/2025 no AgR-AREspE n. 060051271, rel. Min. André Mendonça.*), no qual o TSE entendeu configurado o abuso de poder econômico e dos meios de comunicação pela contratação irregular de publicidade em redes sociais para disseminação de conteúdo negativo contra adversários.

Ademais, a atuação da Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH) tem servido de parâmetro interpretativo para o TSE no tratamento de abusos na propaganda, especialmente na mediação entre liberdade de expressão e proteção do processo eleitoral. A Corte IDH reconhece a importância da liberdade de expressão nos regimes democráticos, mas ressalta que ela não é absoluta e pode ser limitada em contextos de proteção da ordem pública e da integridade do processo democrático (GOLTZMAN, 2022).

Com o avanço da tecnologia e a intensificação do uso de redes sociais nas campanhas eleitorais, o combate ao abuso de poder nas propagandas tornou-se ainda mais desafiador. A Resolução TSE nº 23.610/2019 regulamenta a propaganda eleitoral na internet e busca coibir práticas como o disparo em massa e o uso de perfis falsos, estabelecendo regras específicas para a responsabilização dos candidatos, partidos e empresas contratadas.

Portanto, o abuso de poder nas propagandas eleitorais não apenas viola normas infraconstitucionais, quais sejam os artigos 109, 123 e 124 da referida Resolução, mas também compromete o núcleo essencial do Estado Democrático de Direito. A Justiça Eleitoral, amparada pela legislação e pela jurisprudência consolidada, tem o dever de atuar com firmeza na repressão dessas práticas, garantindo a autenticidade, a paridade de armas e a transparência do processo eleitoral.

Além dos aspectos já abordados, é importante compreender que o abuso de poder nas propagandas eleitorais é um fenômeno que, embora esteja vinculado ao comportamento individual de agentes políticos, reflete distorções estruturais do sistema político brasileiro, como a fragilidade da fiscalização, a assimetria de recursos entre candidatos e a influência de grupos econômicos sobre as campanhas.

Um ponto de destaque é o uso de propaganda institucional com desvio de finalidade, especialmente por ocupantes de cargos do Executivo. Governadores e prefeitos, por exemplo, podem lançar campanhas publicitárias com aparência institucional — veiculando obras, ações e programas — mas que, na prática, possuem intenção eleitoreira e de promoção pessoal. Quando essas ações ocorrem em período vedado (três meses antes do pleito), caracterizam não apenas conduta vedada pelo artigo 73 da Lei nº 9.504/1997, mas também podem configurar abuso de poder político com repercussão eleitoral. Ainda, existem as formas de uso da máquina pública que não estão vedadas pelo referido artigo, mas que configuram abuso, como os shows musicais feitos nas cidades em ano eleitoral, mas antes do período de 03 meses expresso pela legislação.

## **2.5 Propaganda eleitoral no âmbito digital**

Outro fator importante é a intensificação da propaganda em ambientes digitais, que ampliou significativamente o alcance e a velocidade da disseminação de conteúdo eleitoral. A atuação de grupos organizados, empresas de marketing político digital e redes de robôs automatizados (bots) tem criado ambientes de desinformação que influenciam o

debate público, comprometem o livre convencimento do eleitor e dificultam o contraditório. Segundo Gonçalves (2021), esse novo cenário exige uma adaptação urgente da legislação e da jurisprudência, especialmente em relação à rastreabilidade de conteúdo e à responsabilização por propaganda irregular em redes sociais.

A legislação brasileira, embora avance em alguns aspectos, ainda é frequentemente descumprida ou contornada por meio de artifícios técnicos e jurídicos. A jurisprudência, por sua vez, tem tentado suprir essas lacunas normativas com interpretações extensivas. O próprio TSE já decidiu, em diversas ocasiões, que a contratação de impulsionamento de conteúdo eleitoral por terceiros fora da campanha, com recursos próprios, configura abuso de poder econômico, por comprometer a paridade entre os candidatos (TSE, RO nº 0601771- 25.2018.6.25.0000).

Um exemplo notório foi o julgamento da chapa Jair Bolsonaro e Hamilton Mourão, que tratou do disparo em massa de mensagens pelo WhatsApp durante a campanha presidencial de 2018. Embora a cassação não tenha sido aplicada, o TSE reconheceu que o uso indevido de ferramentas digitais para propaganda eleitoral pode, em tese, configurar abuso de poder econômico e uso indevido dos meios de comunicação — consolidando um novo paradigma jurisprudencial sobre o tema (TSE, 2021).

Adicionalmente, a autenticidade do processo eleitoral — princípio constitucional implícito derivado da soberania popular e do sufrágio universal — encontra-se diretamente ameaçada pelo abuso nas propagandas. Segundo Sarmento (2020), "*um processo eleitoral contaminado por propaganda abusiva deixa de refletir a vontade real do eleitor e passa a representar uma simulação democrática, mascarada por uma disputa desleal*". Isso mostra que a propaganda eleitoral não é apenas uma ferramenta de comunicação, mas um instrumento de poder, cuja manipulação pode fragilizar a democracia.

Do ponto de vista sancionador, além das penas previstas na legislação eleitoral, os abusos podem gerar responsabilidade cível e penal, especialmente em casos de calúnia, difamação, injúria e disseminação intencional de fake news, que não são dirimidas pela Justiça Eleitoral, e portanto, o candidato deve buscar guarda na Justiça Comum. A atuação articulada entre o Ministério Público Eleitoral, a Polícia Federal e a Justiça Eleitoral tem se mostrado fundamental para apuração e repressão desses ilícitos.

Por fim, destaca-se que o enfrentamento ao abuso de poder nas propagandas eleitorais exige uma combinação de ações repressivas e preventivas. No campo da prevenção, a educação midiática e política da população torna-se um pilar essencial para garantir que o eleitor consiga identificar conteúdos manipuladores, informações falsas e estratégias de convencimento ilícitas. Já no plano repressivo, é necessário fortalecer a fiscalização das campanhas, aumentar a transparência na contratação de publicidade e aprimorar os mecanismos de responsabilização de pessoas físicas e jurídicas envolvidas nos abusos.

## CAPÍTULO III: REFLEXOS DO ABUSO DE PODER NA AUTENTICIDADE DAS ELEIÇÕES

O abuso de poder nas campanhas eleitorais representa um obstáculo significativo à igualdade de oportunidades entre os candidatos, minando a paridade de armas e distorcendo a livre manifestação da vontade popular. Essas práticas ocorrem quando determinados concorrentes se valem de recursos desproporcionais. Tal desigualdade estrutural, amplificada por fatores como a concentração da mídia e o uso estratégico das redes sociais, compromete o princípio da isonomia consagrado na Constituição e fragiliza a democracia representativa, dificultando o acesso de candidaturas populares, periféricas ou minoritárias ao debate público e aos cargos eletivos. O impacto é duplamente perverso: de um lado, perpetua a reprodução de elites políticas, e de outro, limita a diversidade e o pluralismo no espaço político, reduzindo a legitimidade do processo eleitoral e afastando os eleitores do exercício crítico e consciente do voto. Nesse cenário, a atuação da Justiça Eleitoral, embora relevante, precisa ser complementada por reformas estruturais, avanços regulatórios e um esforço de conscientização cidadã mais robusto.

### **3.1- O impacto do abuso de poder na igualdade de oportunidades entre candidatos**

O abuso de poder que ocorre nas propagandas eleitorais se desencadeia por toda a conjuntura social, haja vista que as eleições são o ponto de partida para a estrutura da sociedade, em especial no tocante aos Poderes Executivos e legislativos. O abuso de poder em campanhas eleitorais ocorre, entre outras formas, quando um candidato ou grupo político utiliza recursos além dos permitidos pela legislação ou se beneficia indevidamente de sua posição para influenciar o pleito.

Nas eleições se mostra visível o abuso de poder quando candidatos ou partidos utilizam, de maneira indevida, recursos públicos ou privados, posições institucionais ou a influência de grandes meios de comunicação para obter vantagens eleitorais. Essas práticas violam a legislação eleitoral brasileira, em especial a Lei nº 9.504/1997, que regula as eleições e estabelece limites claros para a propaganda e o financiamento de campanhas. Segundo Mendes (2019), o abuso de poder fere o princípio da paridade de armas, criando um cenário em que determinados candidatos concorrem em condições desproporcionalmente favoráveis.

Assim, o abuso de poder eleitoral se manifesta por meio do abuso de poder econômico, político, midiático, religioso e, mais recentemente, digital. Cada uma dessas modalidades compromete, em maior ou menor grau, a liberdade do eleitor de escolher seus representantes com base em critérios racionais e éticos. Segundo Mendes (2019), a presença dessas práticas nas campanhas eleitorais representa uma afronta à normalidade e à legitimidade do pleito, pois induz o eleitor ao erro, à alienação ou à manipulação de sua percepção sobre os candidatos.

Entre as formas comuns de abuso de poder estão o uso da máquina pública para fins eleitorais, o financiamento irregular de campanhas, a compra de votos e a manipulação da informação por meio das mídias tradicionais ou digitais.

Nesse sentido, é o que ocorre com influenciadores digitais que já possuem milhões de seguidores e utilizam as redes sociais já existentes para realizar sua campanha e propagandas, desencadeando o processo desigual, haja vista que nem todos os candidatos possuem essa possibilidade, afetando diretamente as oportunidades de contato com a grande massa, os eleitores. Segundo Ferreira Filho (2017), o abuso de poder compromete os princípios da isonomia e da moralidade, fundamentais para a democracia representativa. Quando uma candidatura se vale do uso excessivo de verbas, exposição midiática desproporcional (conforme ocorre com os influenciadores mencionado anteriormente) ou da máquina pública, ela deturpa o processo eleitoral e reduz as chances de uma disputa justa.

No Brasil, a Justiça Eleitoral atua para coibir esses abusos por meio de mecanismos como a Ação de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE) e a Ação de Impugnação de Mandato Eletivo (AIME). A legislação busca garantir que o processo eleitoral se mantenha equilibrado e transparente. Contudo, como destaca Silva (2021), a fiscalização ainda encontra dificuldades diante da sofisticação dos métodos utilizados por alguns políticos e partidos, que muitas vezes se valem de estratégias ocultas ou dissimuladas, como o uso indevido de redes sociais ou o financiamento por meio de laranjas.

O reflexo desse tipo de prática ultrapassa o campo jurídico e adentra o tecido social. As eleições representam o ponto de partida para a organização política do Estado e, portanto, são determinantes para a estrutura da sociedade. Quando viciadas por

práticas abusivas, comprometem a legitimidade das lideranças eleitas e, por conseguinte, enfraquecem a confiança da população nas instituições democráticas. Segundo Bobbio (2000), a legitimidade do poder político depende, em grande parte, da percepção popular de que ele decorre de uma escolha livre, consciente e justa. Quando há a sensação de que os eleitos manipularam o sistema, instala-se um clima de descrédito e apatia política.

Esse fenômeno é particularmente sensível nos Poderes Executivo e Legislativo. O Executivo, pela natureza de suas funções exerce um papel central na condução das políticas públicas e na administração do Estado. Um chefe do Executivo eleito mediante abuso de poder tende a governar com base em compromissos escusos, muitas vezes voltados para interesses privados ou de grupos específicos. Já no Legislativo, a eleição de parlamentares mediante práticas irregulares compromete a representatividade e favorece a criação de bancadas voltadas a interesses corporativos, que pouco dialogam com as demandas reais da sociedade.

A situação torna-se ainda mais crítica quando se considera o impacto do poder econômico nas campanhas. Candidatos com maior capacidade financeira podem investir em campanhas de grande alcance, com profissionais especializados em marketing político, uso massivo de redes sociais, distribuição de brindes e mobilização de cabos eleitorais. Isso cria uma desigualdade estrutural entre os candidatos, dificultando a renovação política e perpetuando elites no poder. De acordo com dados do Tribunal Superior Eleitoral (TSE, 2022), os candidatos com maiores recursos financeiros têm uma taxa de sucesso eleitoral significativamente superior à daqueles com menos recursos, razão pela qual a cada ciclo eleitoral a legislação evolui para tornar mais restritiva a propaganda eleitoral, visando impedir as desproporcionais que não devem existir em um processo eleitoral autêntico.

Outro fator preocupante é o abuso de poder midiático, que se manifesta através da manipulação da informação ou do favorecimento desproporcional a certos candidatos nos meios de comunicação. A concentração da mídia brasileira, como destaca Lima (2011), favorece determinadas narrativas políticas e silencia outras, dificultando que o eleitor tenha acesso a informações plurais e imparciais.

### **3.2 Influência do abuso de poder na vontade do eleitor**

Com o avanço das tecnologias e das redes sociais, surgiu uma nova e sofisticada forma de interferência: o abuso de poder digital. Essa prática inclui o uso de perfis falsos, robôs, disparos em massa de mensagens, fake news e microdirecionamento de conteúdo (microtargeting) baseado em dados pessoais dos eleitores. Eses mecanismos criam bolhas de informação que reforçam visões específicas e impedem o eleitor de ter uma visão ampla e fundamentada do cenário político. Segundo Silva (2021), esse tipo de abuso, além de ser de difícil fiscalização, compromete profundamente o processo deliberativo democrático.

Além disso, o uso indevido dos meios de comunicação é outra forma recorrente de abuso de poder nas campanhas eleitorais. A centralização da propriedade dos meios de comunicação nas mãos de poucos grupos facilita a manipulação da opinião pública e a promoção de determinados candidatos em detrimento de outros. Conforme aponta Lima (2011), a mídia brasileira possui uma influência desproporcional na formação da agenda política, o que a torna uma peça-chave no processo eleitoral. Quando utilizada de forma parcial, a mídia transforma-se em instrumento de poder, capaz de moldar preferências eleitorais e distorcer o debate público. Esse entendimento acerca de mídias tradicionais deve estender-se às mídias digitais, que atualmente exercem mais impacto e influência sobre a população e suas escolhas. Desse modo, a legislação eleitoral vigente que abrange as mídias tradicionais, deve também enquadrar as mídias digitais.

Para combater essas distorções, é essencial fortalecer a educação política da população, promovendo a conscientização sobre os direitos e deveres dos cidadãos e incentivando o voto consciente. Por outro lado, é necessário aprimorar os mecanismos de fiscalização e punição, de modo que as práticas abusivas sejam efetivamente coibidas e punidas com rigor. A transparência nas doações de campanha, o controle sobre a propaganda digital e a responsabilização dos meios de comunicação são medidas que podem contribuir para a integridade do processo eleitoral.

Dessa maneira, o abuso de poder reflete diretamente na autenticidade das eleições, e impacta na isonomia que deve haver entre os candidatos, conforme estabelecido pela própria CF, haja vista que a isonomia é um princípio básico da existência humana.

Em suma, o abuso de poder nas propagandas eleitorais é um problema estrutural que afeta não apenas a legitimidade das eleições, mas também o funcionamento das instituições democráticas. Ao comprometer a igualdade de condições entre os candidatos e influenciar indevidamente a vontade popular, essas práticas geram efeitos profundos na sociedade, especialmente na composição e atuação dos Poderes Executivo e Legislativo. Combater esse fenômeno é essencial para fortalecer a democracia e garantir que o poder emane, de fato, do povo.

A igualdade de oportunidades é um dos princípios fundamentais do processo democrático. No contexto eleitoral, esse princípio busca assegurar que todos os candidatos, independentemente de sua origem, posição social ou acesso a recursos financeiros, tenham as mesmas condições de disputar cargos públicos e representar a vontade popular. No entanto, a realidade política brasileira é marcada por práticas que comprometem profundamente essa isonomia, sobretudo o abuso de poder nas campanhas eleitorais. Esse fenômenomina a equidade entre os concorrentes, distorce a livre manifestação da vontade do eleitor e perpetua desigualdades históricas no acesso ao poder político.

Essas práticas tornam desigual a disputa, pois favorecem candidatos com maior influência institucional ou econômica. Como observa Dallari (2016), em regimes democráticos consolidados, a igualdade de oportunidade nas eleições é pré-requisito para a legitimidade do mandato político. Quando essa igualdade é comprometida, instala-se uma democracia de fachada, onde as eleições não refletem a verdadeira vontade popular.

No Brasil, os impactos do abuso de poder são intensificados por um histórico de desigualdade social e exclusão política. Candidatos oriundos de camadas populares, movimentos sociais ou partidos menores enfrentam enormes dificuldades para competir com políticos tradicionais, que já possuem redes de apoio, capital político acumulado e acesso privilegiado a recursos e mídias. Como resultado, a renovação política torna-se limitada, e as estruturas de poder se mantêm concentradas em grupos que reproduzem privilégios e interesses próprios.

A desigualdade de oportunidades também compromete a pluralidade no processo eleitoral. Com a exclusão de vozes dissidentes ou minoritárias, o debate público se empobrece, e a formulação de políticas públicas torna-se menos sensível às reais

demandas da sociedade. Segundo Bobbio (2000), a democracia moderna deve ser concebida como um sistema inclusivo, em que todos os segmentos da sociedade possam se expressar e ser ouvidos. Quando o abuso de poder impede essa pluralidade, a própria essência democrática se enfraquece.

### **3.3 Medidas de combate ao abuso de poder eleitoral**

Nesse ponto, a Justiça Eleitoral desempenha papel essencial na proteção da igualdade de oportunidades. Instrumentos como a Ação de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE) e a cassação de candidaturas que praticam abuso de poder são mecanismos legais que buscam garantir a lisura do pleito. No entanto, como afirma Silva (2021), esses instrumentos, embora importantes, ainda carecem de efetividade plena, especialmente diante das novas formas de manipulação política, como o uso de algoritmos e disparos em massa nas redes sociais.

Além da atuação repressiva, é fundamental investir em políticas de prevenção e educação cívica. A promoção de campanhas de conscientização sobre o voto, a valorização do debate público qualificado e a criação de mecanismos de incentivo à diversidade de candidaturas (como cotas para mulheres e pessoas negras) são caminhos possíveis para promover maior equidade no processo eleitoral. A reforma do financiamento de campanhas, com maior transparência e controle social, também é uma medida urgente e necessária.

Nesse ínterim, o abuso de poder nas eleições representa uma ameaça direta à igualdade de oportunidades entre os candidatos, corroendo os alicerces da democracia e comprometendo a representatividade das instituições. Superar esse desafio exige não apenas a atuação firme da Justiça Eleitoral, mas também uma mudança cultural e estrutural na forma como se concebe e se realiza o processo político no país. É preciso garantir que todos os cidadãos, independentemente de sua origem ou recursos, tenham as mesmas condições de concorrer e representar os interesses da coletividade.

O exercício do voto livre, consciente e informado é um dos pilares fundamentais da democracia representativa. Por meio das eleições, o povo manifesta sua vontade soberana e escolhe seus representantes nos diversos níveis de governo. No entanto, esse processo pode ser comprometido por práticas que desequilibram a disputa eleitoral,

como o abuso de poder, que interfere diretamente na formação da vontade do eleitor. Essa interferência ocorre de forma velada ou explícita, minando a legitimidade do voto e distorcendo o resultado das eleições.

Por outro lado, o abuso de poder político é verificado quando agentes públicos utilizam suas funções, cargos ou estruturas administrativas para favorecer determinadas candidaturas. Isso pode ocorrer por meio de distribuição de benefícios em períodos eleitorais, uso da máquina pública para promoção pessoal ou coerção de servidores. Para Ferreira Filho (2017), esse tipo de prática desequilibra o processo e confunde o eleitor, que pode associar benefícios públicos ao mérito exclusivo de um candidato, mesmo que esses atos tenham sido planejados com fins eleitoreiros.

Isso gera um viés informacional, fazendo com que a vontade do eleitor seja moldada por percepções distorcidas, em vez de análises críticas e comparativas entre propostas e trajetórias. Os impactos do abuso de poder na vontade do eleitor são múltiplos. Em primeiro lugar, há a redução da autonomia individual, pois o cidadão deixa de escolher com base em sua consciência, valores e interesses coletivos, sendo influenciado por estímulos externos ilegítimos. Em segundo lugar, há a distorção do resultado das eleições, uma vez que o sucesso de uma candidatura pode decorrer de estratégias de manipulação, e não de legitimidade política ou capacidade técnica. Por fim, há um efeito colateral de descrédito nas instituições, já que a percepção de que o sistema eleitoral está contaminado por práticas abusivas gera desconfiança e apatia política na população.

Portanto, a influência do abuso de poder na vontade do eleitor representa uma grave ameaça à democracia. Ela compromete a autenticidade do voto, legitima estruturas de poder baseadas em vantagens ilícitas e enfraquece o vínculo entre representantes e representados. Enfrentar esse problema exige a combinação entre rigor legal, atuação institucional e mobilização social, com vistas à construção de um processo eleitoral verdadeiramente justo, livre e igualitário.

O combate ao abuso de poder no processo eleitoral é essencial para garantir a integridade das eleições e preservar o princípio da igualdade entre os candidatos. Esse combate deve ocorrer de forma multidimensional, envolvendo ações legislativas, administrativas, tecnológicas, judiciais e educativas.

No entanto, a aplicação das normas esbarra em dificuldades práticas, especialmente no que diz respeito à prova do abuso de poder, já que muitas das condutas se revestem de aparente legalidade ou ocorrem de forma dissimulada, como nos casos de disparos de mensagens em massa e uso de inteligência artificial para manipulação de informações. A Justiça Eleitoral enfrenta o desafio de adaptar-se rapidamente a essas novas tecnologias e modos de campanha, como observa Silva (2021), sendo necessário investimento constante em capacitação, auditoria digital e parcerias com plataformas digitais para fiscalização.

Outro mecanismo importante para o enfrentamento do abuso de poder é o fortalecimento da transparência no financiamento de campanhas eleitorais. O sistema de prestação de contas precisa ser mais acessível e auditável, permitindo que a sociedade civil e os órgãos de controle possam fiscalizar com eficiência os recursos utilizados nas eleições. Como assinala Ferreira Filho (2017), a transparência é condição indispensável para a legitimidade democrática e para o controle social do processo eleitoral.

O fortalecimento da cultura democrática passa pela formação de cidadãos críticos e conscientes, capazes de identificar práticas abusivas e resistir à manipulação. Projetos de educação para a cidadania, como os promovidos por escolas, universidades e instituições como o Tribunal Superior Eleitoral (TSE), devem ser incentivados e ampliados, conforme destaca Bobbio (2000), ao enfatizar que a democracia se sustenta na participação qualificada dos cidadãos.

### **3.4 Desafios para a Justiça Eleitoral**

A Justiça Eleitoral brasileira se depara com obstáculos estruturais e conjunturais no enfrentamento do abuso de poder nas eleições, especialmente diante das múltiplas formas com que esse fenômeno se manifesta. O abuso de poder político, por exemplo, desafia a atuação jurisdicional ao se confundir com atos típicos da administração pública. A dificuldade está em delimitar o que configura o exercício regular de funções públicas e o que representa uma conduta ilícita voltada à obtenção de vantagens eleitorais indevidas. Conforme Silva (2021), essa tênue linha entre legalidade e ilicitude impõe à Justiça Eleitoral o dever de avaliar, caso a caso, a intencionalidade do agente público, o impacto da conduta sobre a normalidade do pleito e o grau de comprometimento da paridade de armas entre os candidatos. Tais elementos exigem uma atuação interpretativa cuidadosa

e, ao mesmo tempo, firme o suficiente para garantir a proteção da legitimidade democrática.

Com o advento das novas tecnologias e a centralidade das redes sociais no debate político, surgem novos contornos para o abuso de poder, particularmente na esfera comunicacional. A disseminação em massa de desinformação, financiada por recursos ocultos ou não declarados, desafia a estrutura normativa existente e exige a construção de novos paradigmas regulatórios. A manipulação algorítmica do comportamento eleitoral, a partir do uso ilícito de dados pessoais, agrava o problema ao atingir diretamente a autonomia da vontade do eleitor. Mendes (2020) observa que a Justiça Eleitoral precisa encontrar equilíbrio entre o controle dessas práticas e a preservação da liberdade de expressão, o que impõe a necessidade de desenvolver critérios técnicos mais refinados, articulados com o direito digital, a proteção de dados e os direitos fundamentais. A insuficiência de instrumentos processuais específicos para lidar com ilícitos eleitorais digitais aumenta a complexidade do controle jurisdicional.

Ademais, há um desafio crônico relacionado à efetividade das sanções eleitorais aplicáveis aos casos de abuso de poder. As ações de investigação judicial eleitoral (AIJEs), as ações de impugnação de mandato eletivo (AIMEs) e os recursos contra expedição de diploma (RCEDs) sofrem com a morosidade processual e a dependência de provas muitas vezes de difícil obtenção. Ferreira (2019) destaca que o efeito pedagógico e dissuasório dessas ações é comprometido quando as decisões são proferidas após o término do mandato ou em momento em que os efeitos do abuso já se consolidaram. A carência de estruturas investigativas técnicas e independentes dentro da própria Justiça Eleitoral, a exemplo de núcleos periciais e equipes de inteligência, torna ainda mais vulnerável o sistema de controle, reforçando a impunidade e a descrença popular nas instituições. Para superar esse quadro, é necessário repensar a organização da Justiça Eleitoral, seus prazos processuais e seu regime probatório, a fim de garantir que a repressão ao abuso de poder seja célere, proporcional e eficaz.

Um desafio adicional enfrentado pela Justiça Eleitoral é o uso indevido das redes sociais e de ferramentas de desinformação. As chamadas “fake news”, quando disseminadas em larga escala, influenciam diretamente a percepção dos eleitores e comprometem sua liberdade de escolha. O TSE, ciente da gravidade do problema, tem firmado parcerias com empresas de tecnologia e criado grupos especializados em

monitoramento digital, mas os recursos e a velocidade da atuação ainda são limitados em comparação à escala e sofisticação dos ataques, como aponta Lima (2011).

Outro obstáculo importante diz respeito à autonomia e independência da Justiça Eleitoral frente às pressões políticas e institucionais. Em um contexto de polarização, é comum que decisões judiciais sejam contestadas com base em discursos de deslegitimação das instituições democráticas. Manter a imparcialidade e a confiança pública no sistema de justiça eleitoral é crucial para que suas decisões sejam respeitadas e cumpridas, especialmente em casos de cassações ou indeferimentos de candidaturas com grande apelo popular (TSE, 2022).

Por fim, combater o abuso de poder nas eleições não é tarefa exclusiva da Justiça Eleitoral. É necessário que os partidos políticos assumam maior responsabilidade na seleção de seus candidatos, que os meios de comunicação se comprometam com a isenção jornalística, que os eleitores se engajem em práticas políticas conscientes e que os órgãos de fiscalização atuem com independência. A construção de eleições verdadeiramente justas e democráticas é um processo coletivo, contínuo e em constante aperfeiçoamento.

## CONCLUSÃO

O presente trabalho monográfico teve como escopo analisar, de forma crítica, a influência da propaganda eleitoral no processo democrático brasileiro, com especial atenção para as práticas de abuso de poder e seus reflexos sobre a autenticidade das eleições. Ao longo da pesquisa, verificou-se que o processo eleitoral no Brasil, embora amparado por um complexo sistema normativo, ainda apresenta fragilidades significativas quando exposto à ação de agentes políticos e econômicos que se utilizam indevidamente da propaganda como instrumento de manipulação e desequilíbrio no pleito.

Por meio de um panorama histórico, foi possível compreender que o abuso de poder nas eleições não é um fenômeno recente, mas uma prática recorrente que acompanha a evolução do sistema político brasileiro. A construção da legislação eleitoral, portanto, deve ser vista como uma tentativa contínua de enfrentamento dessas distorções, buscando garantir um processo mais igualitário e representativo. A análise crítica da legislação vigente evidenciou avanços importantes, mas também revelou lacunas que ainda permitem a perpetuação de práticas abusivas, especialmente no que tange ao uso desmedido de recursos financeiros, à manipulação da opinião pública e à propagação de informações falsas por meio de campanhas eleitorais.

Nesse contexto, o estudo das modalidades de propaganda eleitoral e sua forma de execução mostrou-se essencial para compreender como o abuso de poder pode estar mascarado sob aparente legalidade. As diferentes formas de propaganda – seja em rádio, televisão, internet, eventos públicos ou redes sociais – tornam-se instrumentos eficazes para atingir o eleitorado, mas também podem ser utilizados como meios de violação da isonomia entre os candidatos, quando empregados com desequilíbrio e sem controle adequado.

O abuso de poder, sob suas diversas manifestações – político, econômico, religioso, midiático – demonstrou ser um dos principais fatores de risco para a integridade das eleições. Seu impacto direto na decisão do eleitor compromete não apenas a liberdade de escolha, mas também o próprio conceito de democracia representativa. Quando um candidato se vale de meios ilícitos ou desproporcionais para influenciar a vontade do eleitor, rompe-se a lógica do processo eleitoral justo e transparente, violando os princípios constitucionais da igualdade, da legalidade e da moralidade administrativa.

A atuação da Justiça Eleitoral também foi analisada como elemento essencial no enfrentamento ao abuso de poder na propaganda. Sua função vai além da fiscalização: trata-se de um órgão que garante a ordem, a equidade e a legitimidade do processo democrático. Apesar de suas limitações estruturais e institucionais, a Justiça Eleitoral tem se mostrado um pilar importante na repressão e prevenção de práticas abusivas, por meio da aplicação de sanções, cassações de registros e mandatos, e campanhas educativas voltadas para o fortalecimento da cidadania, embora não seja a única a lidar com a problemática.

O presente estudo alcançou seus objetivos ao evidenciar que a propaganda eleitoral, quando utilizada de forma ética, transparente e equilibrada, é um instrumento legítimo de comunicação entre candidatos e eleitores, essencial para a consolidação da democracia. No entanto, quando manipulada por interesses escusos e práticas abusivas, torna-se uma ameaça real à autenticidade das eleições, fomentando a desinformação, o populismo e a manipulação emocional do eleitorado. Foi possível perceber como os eleitores recebem as propagandas eleitorais, haja vista que há uma trajetória histórica por trás disso, e foi verificado que o abuso de poder é responsável por desviar o real objetivo de uma propaganda eleitoral, sendo capaz de disseminar informações falsas e manipular o eleitor, acarretando em escolhas perigosas dentro das eleições.

Demonstrou-se que o eleitor não é um receptor passivo, mas sim alguém que sofre os efeitos de uma propaganda influenciada por contextos históricos e por estratégias que muitas vezes distorcem a verdade. Constatou-se, ainda, que certas candidaturas partem de condições desiguais, o que agrava o comprometimento da autenticidade eleitoral.

Além disso, constatou-se que a desigualdade de oportunidades entre os candidatos é agravada pelo uso desproporcional da propaganda, especialmente por aqueles que já detêm maior poder econômico ou acesso privilegiado aos meios de comunicação. Essa desigualdade compromete seriamente a ideia de competição justa no pleito eleitoral e gera um cenário político viciado, onde nem todos os candidatos têm as mesmas condições de apresentar suas propostas de forma ampla e igualitária.

A importância do tema se revela ainda mais clara ao se considerar que o resultado das eleições afeta diretamente a realidade política, econômica e social do país pelos quatro anos subsequentes. Dessa forma, garantir a autenticidade e a legitimidade do

processo eleitoral não é apenas uma questão jurídica, mas também um compromisso ético e social com o futuro da democracia brasileira.

Diante disso, conclui-se que o estudo do abuso de poder na propaganda eleitoral é de suma relevância para a sociedade. Compreender essas práticas, seus mecanismos e seus efeitos é fundamental para o desenvolvimento de políticas públicas, reformas legislativas e estratégias educativas que fortaleçam o processo democrático. Somente por meio de eleições verdadeiramente autênticas, livres de manipulação e abuso, é possível assegurar que a vontade popular seja respeitada e que os representantes eleitos atuem, de fato, em nome do povo.

## REFERÊNCIAS

RESOLUÇÃO Nº 23.610, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019. Disponível em:

<https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2019/resolucao-no-23-610-de-18-de-dezembro-de-2019>. Acesso em: 13 de maio de 2025

Conheça as regras gerais para a divulgação de propaganda eleitoral. Disponível em:

<https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2024/Marco/conheca-as-regras-gerais-para-a-divulgacao-de-propaganda-eleitoral> Acesso em: 15 de maio de 2025

Propaganda político-eleitoral. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/institucional/escola-judiciaria-eleitoral/publicacoes/revistas-da-eje/artigos/propaganda-politico-eleitoral>

Acesso em 17 de maio de 2025

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF:

Senado Federal, 1988.

BRASIL. **Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997**. Estabelece normas para as eleições.

Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 1º out. 1997.

BRASIL. **Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990**. Estabelece, de acordo com o art. 14, § 9º da Constituição Federal, casos de inelegibilidade. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 22 maio 1990.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Jurisprudência – Propaganda Eleitoral Irregular**.

Disponível em: <https://www.tse.jus.br>. Acesso em: 20 maio 2025.

BRASIL. **Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990**. Estabelece, de acordo com o art. 14, § 9º, da Constituição Federal, casos de inelegibilidade. Disponível em:

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp64.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp64.htm). Acesso em: 20 maio 2025.

GOMES, José Jairo. *Direito Eleitoral*. 20. ed. São Paulo: Atlas, 2022.

MORAES, Alexandre de. *Direito Constitucional*. 39. ed. São Paulo: Atlas, 2021.

BRASIL. **Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990**. Estabelece casos de inelegibilidade. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp64.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp64.htm). Acesso em: 20 maio 2025.

BRASIL. *Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997*. Estabelece normas para as eleições. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9504.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9504.htm). Acesso em: 20 maio 2025.

BRASIL. *Resolução TSE nº 23.610, de 18 de dezembro de 2019*. Dispõe sobre propaganda eleitoral, utilização e geração do horário gratuito e condutas ilícitas em campanha. Disponível em: <https://www.tse.jus.br>. Acesso em: 20 maio 2025.

GOLTZMAN, Elder Maia. *Liberdade de expressão e desinformação em contextos eleitorais*. Belo Horizonte: Fórum, 2022.

GOMES, José Jairo. *Direito Eleitoral*. 20. ed. São Paulo: Atlas, 2022.

MORAES, Alexandre de. *Direito Constitucional*. 39. ed. São Paulo: Atlas, 2021.

GONÇALVES, Fernando Neisser. *Direito eleitoral: democracia, direitos fundamentais e processo eleitoral*. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021.

SARMENTO, Daniel. *A Constituição e a democracia: estudos sobre constitucionalismo e processo eleitoral*. São Paulo: Saraiva, 2020.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (TSE). *Recurso Ordinário nº 0601771-25.2018.6.25.0000*. Rel. Min. Edson Fachin. DJE de 10/09/2020.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (TSE). *Ação de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE) nº 0601771-28.2018.6.00.0000*. Rel. Min. Alexandre de Moraes. DJE de 28/10/2021.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 5 out. 1988.

BRASIL. *Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997*. Estabelece normas para as eleições. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 1 out. 1997. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9504.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9504.htm). Acesso em: 20 maio 2025.

BRASIL. *Resolução TSE nº 23.610, de 18 de dezembro de 2019*. Dispõe sobre propaganda eleitoral, utilização e geração do horário gratuito e condutas ilícitas em campanha. Diário da Justiça Eletrônico, Brasília, DF, 2020.

BRASIL. *Resolução TSE nº 23.679, de 16 de dezembro de 2022*. Dispõe sobre a propaganda partidária gratuita em rádio e televisão. Diário da Justiça Eletrônico, Brasília, DF, 2022.

DALLARI, Dalmo de Abreu. *Elementos de Teoria Geral do Estado*. 34. ed. São Paulo: Saraiva, 2019.

GOMES, José Jairo. *Direito Eleitoral*. 20. ed. São Paulo: Atlas, 2022.

MORAES, Alexandre de. *Direito Constitucional*. 39. ed. São Paulo: Atlas, 2021.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (TSE). *Agravo Regimental no Agravo nº 0600563-56.2020.6.25.0000*. Rel. Min. Sérgio Banhos. DJE de 29/04/2021.

Pré-candidaturas podem realizar propaganda intrapartidária até 15 dias antes das convenções. Disponível em:

<https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2024/Julho/pre-candidaturas-podem-realizar-propaganda-intrapartidaria-ate-15-dias-antes-das-convencoes>. Acesso em: 27 mai. 2025.

BRASIL. *Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997*. Estabelece normas para as eleições. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 1 out. 1997. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9504.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9504.htm). Acesso em: 12 jun. 2025.

CARVALHO, José Murilo de. *Cidadania no Brasil: o longo caminho*. 11. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006.

FAUSTO, Boris. *História do Brasil*. São Paulo: Edusp, 1995.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. *Direito Constitucional*. São Paulo: Saraiva, 2017.

GOLTZMAN, Elder Maia. *Liberdade de expressão e desinformação em contextos eleitorais*. Curitiba: Juruá, 2022.

GOMES, José Jairo. *Direito Eleitoral*. São Paulo: Atlas, 2022.

MORAES, Alexandre de. *Direito Constitucional*. São Paulo: Atlas, 2021.

NOGUEIRA, Marco Aurélio. *O Brasil moderno: ensaios de interpretação política*. São Paulo: Senac, 2012.

SARMENTO, Daniel. *Constituição, democracia e direitos fundamentais*. São Paulo: Saraiva, 2020.

SKIDMORE, Thomas E. *Brasil: de Getúlio a Castelo*. 10. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.